



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Jauete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/Nº333/2018

Itarana/ES 25 de Setembro de 2018

Senhor Presidente e demais Edis

*Encaminhe às Comissões
competentes, após o prazo legal.
Itarana 26-09-18
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES*

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Atenciosamente.

[Signature]
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Itarana/ ES, em 25 de Setembro de 2018.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares dessa Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- definição de critérios para início de novos projetos;
- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- as disposições gerais.



Os dispositivos constantes do presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- as Metas e Prioridades;
- as Metas Fiscais;
- os Riscos Fiscais.

A estimativa de arrecadação da receita para o triênio 2019-2021, prevista no anexo de Metas Fiscais foi estimada e adequada para os valores constantes nos Anexos de Metas Fiscais do presente Projeto de Lei, objetivando equalizar as receitas da Prefeitura Municipal de Itarana à realidade de arrecadação do município e ao cenário econômico projetado pelo Governo Federal e Estadual, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROJETO DE LEI Nº. 041 /2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itarana-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Itarana, para o exercício financeiro de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do art.4º da Lei Complementar e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

- Lido Grão Expediente 50 de 26/09/2018.

Inclua-se em Ordem do Dia

Autar Serviço Ordinária

Sala das Sessões, 05 / 11 / 2018

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 05 / 11 / 2018

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Cons. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 05 / 11 / 2018

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

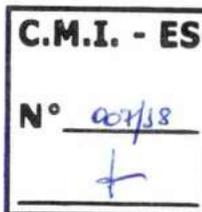
V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;



VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

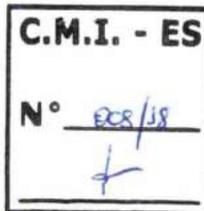
Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2019.

Art. 12. O Poder Legislativo do Município de Itarana e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana encaminharão ao Poder Executivo até 15 de outubro de 2019, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2019;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;



III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2019 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) * das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2019, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 141/2012, e no mínimo

25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, *
conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

→ =
=

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2019.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.



| |
|---------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>010/18</u> |
| <u>[assinatura]</u> |

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recursos a ela vinculada.

Parágrafo único. Será considerado nulo de pleno direito, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2019, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

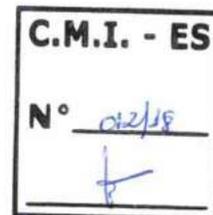
IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos municípios, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.



| |
|--------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>012/18</u> |
| <u>f</u> |

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

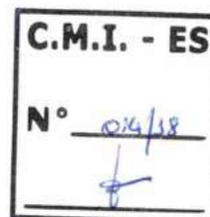
Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município



Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

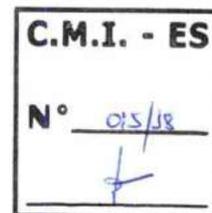
Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2019 e em seus créditos adicionais.



Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

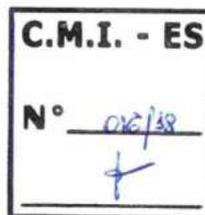
CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.



Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



Art. 51. A lei orçamentária anual discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itarana-ES, 25 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2019 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO

- 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 3.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES

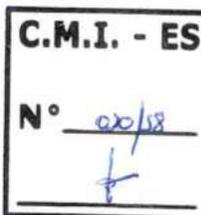
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA(AUTARQUIA):

- 2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
- 2.078 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIM. SERV. PÚBLICOS - PASEP
- 2.079 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA
- 2.080 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 3.024 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA
- 3.028 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO ELEVATÓRIA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA
- 3.029 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO

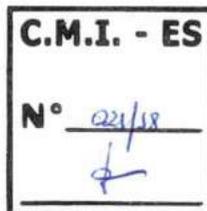
PODER EXECUTIVO

- 2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- 2.003 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
- 2.004 - ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
- 2.005 - ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 2.007 - MANUTENÇÃO DAS TORRES DE TVS
- 2.008 - MANUTENÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
- 2.009 - MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
- 2.010 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PASEP
- 2.011 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO
- 2.012 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE, LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
- 2.014 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES
- 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DE PRODUTOR
- 2.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA
- 2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO PRODUTOR
- 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES E ALEVINOS

- 2.022 - MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE - PAB
- 2.023 - MANUTENCAO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS DE SAUDE
- 2.026 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE BUCAL
- 2.027 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS
- 2.028 - MANUTENCAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
- 2.029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- 2.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI
- 2.031 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA DEPENDENCIA QUIMICA
- 2.032 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS
- 2.033 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
- 2.034 - VIGILANCIA E PROMOCAO EM SAUDE
- 2.035 - MANUTENCAO DA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 2.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL
- 2.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)
- 2.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA
- 2.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)
- 2.043 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (GESTÃO - SUAS)
- 2.049 - FAMÍLIA ACOLHEDORA
- 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR
- 2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE
- 2.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA
- 2.055 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODAS E PAISAGISMO URBANO
- 2.056 - MANUTENÇÃO E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS
- 2.057 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO
- 2.060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CÓRREGOS
- 2.061 - CEMITÉRIO
- 2.064 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
- 2.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.066 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.067 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2.068 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR
- 2.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL
- 2.070 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA
- 2.071 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
- 2.072 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO
- 2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA
- 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
- 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
- 2.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS
- 2.086 - ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES
- 2.087 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS)
- 2.088 - ACADEMIA POPULAR
- 2.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES DA REDE CUIDAR-SANTA TEREZA
- 2.091- MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO



- 3.002 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE
- 3.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
- 3.004 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO PRODUTOR
- 3.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA O PRONAF
- 3.008 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA A VIGILANCA SANITARIA
- 3.009 - INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE
- 3.010 - CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES E/OU POSTOS DE SAUDE
- 3.014 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO
- 3.015 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 3.016 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
- 3.017 - CONSTRUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
- 3.018 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PÚBLICAS
- 3.019 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS
- 3.020 - CONTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CICLOVIAS E CALÇADÃO
- 3.021 - CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS
- 3.022 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM
- 3.023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 3.024 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA
- 3.025 - INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.026 - INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
- 3.034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
- 3.035 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PÚBLICAS - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM
- 3.036 - IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA POPULAR
- 3.037 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2019, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2019-2021 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2019-2021, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2019-2021 aponta um equilíbrio entre a variação dos

ua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900



exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

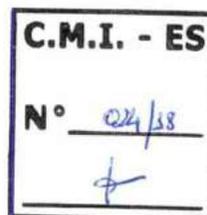
Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo.

Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e

ua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900



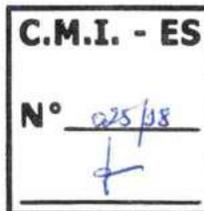
aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vencidos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2019-2021, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.



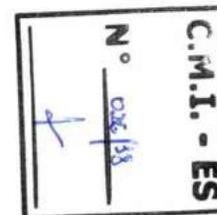
Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2019



Demonstrativo I
 LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | | 2020 | | | | 2021 | | | |
|-----------------------------------|---------------|---------------|-----------|-----------|---------------|---------------|-----------|-----------|---------------|---------------|-----------|-----------|
| | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % PIB |
| | Corrente | Constante | (a / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (b / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (c / PIB) | (c / PIB) |
| | (a) | | x 100 | x 100 | (b) | | x 100 | x 100 | (c) | | x 100 | x 100 |
| Receita Total | 35.000.000,00 | 33.573.141,49 | 0,028 | 0,321 | 36.700.000,00 | 33.831.120,94 | 0,029 | 0,323 | 38.500.000,00 | 34.122.130,64 | 0,032 | 0,028 |
| Receitas Primárias (I) | 31.000.000,00 | 29.736.211,03 | 0,025 | 0,284 | 32.600.000,00 | 30.051.622,42 | 0,026 | 0,287 | 34.100.000,00 | 30.222.458,57 | 0,028 | 0,025 |
| Despesa Total | 35.000.000,00 | 33.573.141,49 | 0,028 | 0,321 | 36.700.000,00 | 33.831.120,94 | 0,029 | 0,323 | 38.500.000,00 | 34.122.130,64 | 0,032 | 0,028 |
| Despesas Primária (II) | 33.200.000,00 | 31.846.522,78 | 0,027 | 0,304 | 34.800.000,00 | 32.079.646,02 | 0,027 | 0,306 | 36.500.000,00 | 32.349.552,42 | 0,030 | 0,027 |
| Resultado Primário (III)=(I – II) | -2.200.000,00 | -2.110.311,75 | -0,002 | -0,020 | -2.300.000,00 | -2.120.206,49 | -0,002 | -0,020 | -2.400.000,00 | -2.127.093,86 | -0,002 | -0,002 |
| Resultado Nominal | 2.550.000,00 | 2.446.043,17 | 0,002 | 0,023 | 2.400.000,00 | 2.212.389,38 | 0,002 | 0,021 | 2.300.000,00 | 2.038.464,95 | 0,002 | 0,002 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.850.000,00 | 3.693.045,56 | 0,003 | 0,035 | 3.800.000,00 | 3.502.949,85 | 0,003 | 0,033 | 3.700.000,00 | 3.279.269,70 | 0,003 | 0,003 |
| Dívida Consolidada Líquida | -2.800.000,00 | -2.685.851,32 | -0,002 | -0,026 | -2.700.000,00 | -2.488.938,05 | -0,002 | -0,024 | -2.600.000,00 | -2.304.351,68 | -0,002 | -0,002 |

| | | | | | | | | | | | | |
|--|------|------|-------|-------|------|------|-------|-------|------|------|-------|-------|
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

| VARIÁVEIS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--------------------------------|------|------|------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,63 | 2,50 | 2,47 |



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 11,60 | 11,60 | 11,60 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 3,37 | 3,63 | 3,73 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 4,25 | 4,56 | 4,40 |
| Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares | 123.990.000.000,00 | 127.289.000.000,00 | 120.662.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida | 10.906.000.000,00 | 11.370.000.000,00 | 11.831.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2019 | | 2020 | | 2021 | |
|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
| Valor Corrente | 1,0425 | Valor Corrente | 1,0848 | Valor Corrente | 1,1283 |

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.



ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

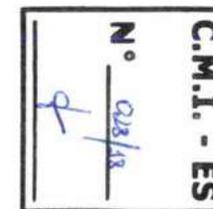
| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2017 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2017 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|------------------------------------|--------------------------------|-------|---------|---------------------------------|-------|---------|---------------|-----------------------------------|
| | | | | | | | Valor a) | (c) = (b- a) % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 30.000.000,00 | 0,034 | 103,531 | 30.799.966,88 | 0,045 | 106,292 | 799.966,88 | 2,67 |
| Receita Primária (I) | 28.900.000,00 | 0,031 | 99,735 | 30.401.390,94 | 0,043 | 104,916 | 1.501.390,94 | 5,20 |
| Despesa Total | 30.000.000,00 | 0,034 | 103,531 | 30.283.124,14 | 0,046 | 104,508 | 283.124,14 | 0,94 |
| Despesa Primária (II) | 31.000.000,00 | 0,030 | 106,982 | 29.290.816,70 | 0,043 | 101,084 | -1.709.183,30 | -5,51 |
| Resultado Primário(III)=(I- II) | -2.100.000,00 | 0,000 | -7,247 | 1.110.574,24 | 0,001 | 3,833 | 3.210.574,24 | -152,88 |
| Resultado Nominal | -170.000,00 | 0,001 | -0,587 | -2.883.068,91 | 0,002 | -9,950 | -2.713.068,91 | 1595,92 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.000.000,00 | 0,007 | 13,804 | 3.014.402,73 | 0,006 | 10,403 | -985.597,27 | -24,64 |
| Dívida Consolidada Líquida | -3.100.000,00 | 0,004 | -10,698 | -3.032.926,18 | 0,000 | -10,467 | 67.073,82 | -2,16 |

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

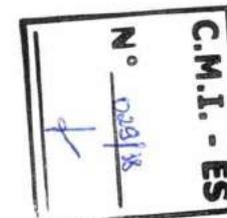
ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019



Demonstrativo III
 LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|--|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | |
| Receita Total | 34.133.154,06 | 30.799.966,88 | -9,765 | 31.000.000,00 | 0,649 | 35.000.000,00 | 12,903 | 36.700.000,00 | 4,857 | 38.500.000,00 | 4,905 | |
| Receitas Primária (I) | 33.498.037,84 | 30.401.390,94 | -9,244 | 27.200.000,00 | -10,530 | 31.000.000,00 | 13,971 | 32.600.000,00 | 5,161 | 34.100.000,00 | 4,601 | |
| Despesa Total | 35.033.195,98 | 30.283.124,14 | -13,559 | 31.000.000,00 | 2,367 | 35.000.000,00 | 12,903 | 36.700.000,00 | 4,857 | 38.500.000,00 | 4,905 | |
| Despesas Primária (II) | 34.131.701,14 | 29.290.816,70 | -14,183 | 30.900.000,00 | 5,494 | 33.200.000,00 | 7,443 | 34.800.000,00 | 4,819 | 36.500.000,00 | 4,885 | |
| Resultado Primário (I – II) | -633.663,30 | 1.110.574,24 | -275,263 | -3.700.000,00 | 433,161 | -2.200.000,00 | -40,541 | -2.300.000,00 | 4,545 | -2.400.000,00 | 4,348 | |
| Resultado Nominal | 1.519.282,53 | -2.883.068,91 | -289,765 | 2.500.000,00 | 186,713 | 2.550.000,00 | 2,000 | 2.400.000,00 | -5,882 | 2.300.000,00 | 4,167 | |
| Dívida Pública Consolidada | 3.035.802,69 | 3.014.402,73 | -0,705 | 3.900.000,00 | 0,000 | 3.850.000,00 | -1,282 | 3.800.000,00 | -1,299 | 3.700.000,00 | 2,632 | |
| Dívida Consolidada Líquida | -5.427.345,85 | -3.032.926,18 | -44,118 | -980.000,00 | -67,688 | -2.800.000,00 | 185,714 | -2.700.000,00 | -3,571 | -2.600.000,00 | 3,704 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|---------------|-----------------------------|------|---|------|---|------|---|------|---|------|---|--|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | |



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|---------------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|
| Receita Total | 36.481.515,06 | 30.799.966,88 | -15,574 | 32.655.400,00 | 6,024 | 38.727.500,00 | 18,594 | 42.583.010,00 | 9,955 | 44.625.350,00 | 4,796 |
| Receitas Primária (I) | 35.802.702,84 | 30.401.390,94 | -15,086 | 28.652.480,00 | -5,753 | 34.301.500,00 | 19,716 | 37.825.780,00 | 10,274 | 39.525.310,00 | 4,493 |
| Despesa Total | 37.443.479,86 | 30.283.124,14 | -19,123 | 32.655.400,00 | 7,834 | 38.727.500,00 | 18,594 | 42.583.010,00 | 9,955 | 44.625.350,00 | 4,796 |
| Despesas Primária (II) | 36.479.962,18 | 29.290.816,70 | -19,707 | 32.550.060,00 | 11,127 | 36.735.800,00 | 12,859 | 40.378.440,00 | 9,916 | 42.307.150,00 | 4,777 |
| Resultado Primário (I – II) | -677.259,34 | 1.110.574,24 | -263,981 | -3.897.580,00 | 450,952 | -2.434.300,00 | -37,543 | -2.668.690,00 | 9,629 | -2.781.840,00 | 4,240 |
| Resultado Nominal | 1.623.809,17 | -2.883.068,91 | -277,550 | 2.633.500,00 | 191,344 | 2.821.575,00 | 7,142 | 2.784.720,00 | -1,306 | 2.665.930,00 | 4,266 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.244.665,92 | 3.014.402,73 | -7,097 | 4.108.260,00 | 0,000 | 4.260.025,00 | 3,694 | 4.409.140,00 | 3,500 | 4.288.670,00 | 2,732 |
| Dívida Consolidada Líquida | -5.800.747,24 | -3.032.926,18 | -47,715 | -1.032.332,00 | -65,963 | -3.098.200,00 | 200,117 | -3.132.810,00 | 1,117 | -3.013.660,00 | 3,803 |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | | |
|-------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Exercícios | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Índices | 6,28 | 4,85 | 4,56 | 4,25 | 4,56 | 4,40 |
| VALORES DE REFERÊNCIA | | | | | | |
| Valor Corrente x (Valor Referência) | 1,0688 | 1,0000 | 1,0534 | 1,1065 | 1,1603 | 1,1591 |

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
 Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

Demonstrativo IV

| PREFEITURA-CONSOLIDADO | | | | | | |
|------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| LRF, art.4º, §2º, inciso III | | | | | | R\$ 1,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Patrimônio/Capital-ARL | 45.103.918,37 | 100,00 | 42.701.590,06 | 100,00 | 26.402.054,43 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 45.103.918,37 | 100,00 | 42.701.590,06 | 100,00 | 26.402.054,43 | 100,00 |

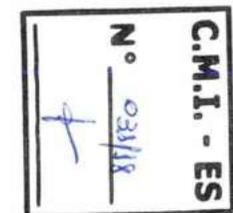
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Passivo Real a Descoberto | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
 Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

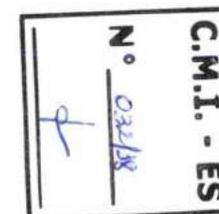
| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|---|------------------------------------|------------------------------------|------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - I | 0,00 | 0,00 | 444.100,00 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 444.100,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 444.100,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (I) | 0,00 | 0,00 | 444.100,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2017 (d) | 2016 (e) | 2015 (f) |
| APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II | 0,00 | 374.740,12 | 52.992,44 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 374.740,12 | 52.992,44 |
| Investimentos | 0,00 | 374.740,12 | 52.992,44 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (II) | 0,00 | 374.740,12 | 52.992,44 |
| | (g) = (I a - II d) + (III h) | (h) = (I b - II e) + (III i) | (i) = (I c - II f) |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) | 16.367,44 | 16.367,44 | 391.107,56 |

FORNE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
 Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

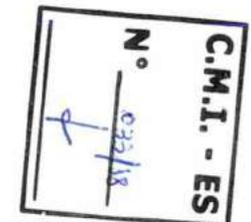
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |





18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |





18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| PREVIDÊNCIA (V) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | | | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2015 | 2016 | 2017 |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| VALOR | | | |



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |





18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| | | | |
|--|--|--|--|
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | | | |

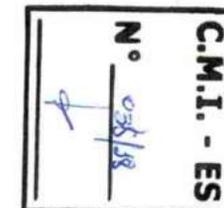





18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| | | | | |

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

R\$ 1,00

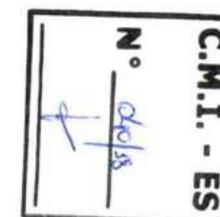
| SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|-------------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| | Tributo/Contribuição | 2019 | 2020 | |
| IPTU | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ITBI | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ISS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cont. de Melhoria | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Itarana, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
 Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

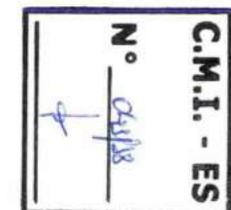
| EVENTO | Valor Previsto 2019 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 4.000.000,00 |
| (-) Transferências constitucionais | 2.100.000,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 1.000.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 900.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 900.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | 900.000,00 |

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



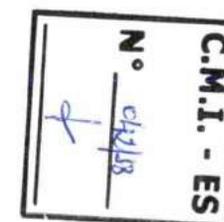


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | Abertura de Créditos Adicionais | 450.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | |
| Assunção de Passivos | 450.000,00 | | |
| Assistências Diversas | 0,00 | | |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | |
| SUBTOTAL | 450.000,00 | SUBTOTAL | 450.000,00 |





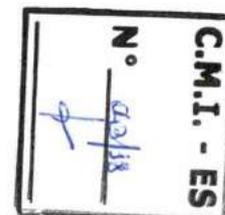
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 450.000,00 | TOTAL | 450.000,00 |

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Anexado ao DE/PMS/SEMAF/12/155/2018.
Recebido em 06/08/2018 -
Fls: 56-V, 10263.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 06 / 08 / 2018

MURAZ

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

C.M.I. - ES

Nº 01/18

A Prefeitura do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, em atendimento às disposições constantes no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do §1º do artigo 156 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Instrução Normativa SPO nº 04/2014, que dispõe sobre procedimentos para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar audiências públicas para debater as propostas dos programas/projetos do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, visando assegurar a transparência da gestão fiscal mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão de propostas, para elaboração dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA** nos seguintes termos:

1. DO CONCEITO E DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

1.1. A audiência pública é um instrumento de participação popular que dá ao munícipe o direito, constitucionalmente garantido, de debater com o Poder Executivo, dentre outros assuntos, a elaboração de projeto de lei participando, desta forma, diretamente da Administração Pública Municipal oportunizando a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2. Seu objetivo é a apresentação à comunidade Itaranense e a quem mais possa interessar, por meio audiovisual (datashow), de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2019, e também colher propostas da comunidade neste sentido.

1.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é uma lei municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, além de definir metas e prioridades a LDO determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte.

1.4. Lei Orçamentária Anual – LOA, é uma lei municipal que programa as ações que o governo irá executar no exercício subsequente tornando possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO.

41

REVISED 1980
P-1883400





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

2.1. A audiência pública acontecerá no dia 24 de setembro de 2018, às 15:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Itarana, situado na Rua Elias Estevão Colnago, N.º 65, Centro, Itarana – ES.

3. DA DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

3.1. A audiência pública terá duração estimada em 01 hora, iniciando-se às 15:00h com encerramento às 16:00h. Porém, o encerramento poderá ser antecipado ou prorrogado, verificada a necessidade;

3.2. O tempo para a manifestação dos oradores inscritos será de **05 minutos**, prorrogáveis por única vez por mais **02 minutos**. Esgotado o tempo máximo de exposição o orador terá cassada a palavra;

3.3. Questionamentos aos expositores sobre o tema exposto somente serão permitidos aos devidamente inscritos e após encerrada a exposição.

4. DA INSCRIÇÃO E MANIFESTAÇÃO DOS ORADORES:

4.1. A participação na Audiência Pública obedecerá às seguintes regras:

4.1.1. O cidadão interessado em fazer uso da palavra para fazer sugestões ou comentários deverá, necessariamente, preencher o formulário do Anexo Único deste Edital e entregá-lo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, situada na sede da Prefeitura de Itarana, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, centro, de segunda à sexta feira das 08h às 11h e das 12h:30min. às 16h:30min. até o dia 21 de setembro de 2018;

4.1.2. Para inscrever-se como representante de algum órgão, entidade da sociedade civil ou de entidade representativa, o interessado deverá comprovar junto ao formulário de credenciamento de perguntas do Anexo Único que a ela pertence e tem delegação para falar em seu nome, sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão ou entidade;

4.1.3. As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem de seu pronunciamento conforme ordem de registro de inscrição, sendo que cada pessoa poderá inscrever apenas o próprio nome;

4.1.4. Cada pessoa inscrita terá direito a uma única manifestação para apresentação das sugestões ou comentários, que deverá ser realizada no tempo informado no item 3.2 deste Edital;

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



4.1.5. O interessado apresentará no momento da sua inscrição resumo da matéria que for apresentar, destacando o assunto, relatório e conclusão final, para acompanhamento da mesa diretora dos trabalhos que será composta pela Secretária Municipal de Administração e Finanças que presidirá a mesa conduzindo os trabalhos, pela Assessoria Contábil da Prefeitura e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município;

4.1.5.1. A apresentação deverá ater-se, exclusivamente, a breve exposição do relatório, não sendo permitida sua alteração após a inscrição nem aparte aos oradores.

4.1.6. Esgotada a apresentação a respeito dos comentários ou sugestão, passar-se-á aos demais inscritos, sucessivamente conforme ordem de inscrição limitada esta a **10 inscrições**.

4.1.7. Após a apresentação de todos os inscritos, os trabalhos serão encerrados com a data da divulgação das sugestões recebidas e seus comentários, no endereço eletrônico www.itarana.es.gov.br.

5. DA EXPOSIÇÃO DOS PROJETOS:

5.1. Os projetos evidenciados como temas principais da Audiência Pública serão explanados pela Assessoria Contábil da Prefeitura com o uso de recursos audiovisuais (datashow) sendo que durante a exposição não serão permitidos apartes;

5.2. Durante a Audiência Pública será mantido no recinto, para livre consulta dos presentes, um exemplar do Projeto de Lei da LDO e um da LOA;

5.3. Os oradores e sabatinadores no momento da inscrição e no momento realização da sabatina concordam com o uso do direito de imagem para divulgação da audiência Pública no sítio oficial do município e/ou outro meio de comunicação de que faça uso a SEMAF para divulgação do evento.

Itarana/ES, 05 de setembro de 2018.


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 047/18

+

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA COMENTÁRIOS,
SUGESTÕES E PERGUNTAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS PARA
ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

1. Dados do participante:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: () _____

2. Segmento do Participante

() Representante do Poder Público

Nome do órgão: _____

() Representante da sociedade civil

Nome do órgão: _____

() Representante de entidade representativa

Nome da entidade: _____

3. Deseja fazer perguntas?

() Sim

() Não

a) Se sim, será escrita ou oral?

() escrita

() oral

b) Se escrita, favor redigir no espaço abaixo

Estou ciente de que o regulamento da presente audiência pública foi publicado, estando disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico www.itarana.es.gov.br

Assinatura: _____

Itarana/ES _____ de _____ de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 57-F Sob N° 264

14 de setembro de 20 18

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administração C.M.I./ES



Ao Excelentíssimo Senhor,
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

Convidamos Vossa Excelência e demais Edis para participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2019, que será realizada através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, no dia 24 de setembro de 2018, às 15:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Itarana, situado na Rua Elias Estevão Colnago, N.º 65, Centro, Itarana – ES.

O Edital de convocação encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, bem como em locais de amplo acesso público como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas.

Certos de contarmos com Vossa presença, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 58-V Sob N° 282

Em 26 de setembro de 2018

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°336/2018

ITARANA/ES, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Ciente em 26.09.18

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



Senhor Presidente

Atendendo ao disposto no § 3º do Artigo 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência as propostas para os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como as estimativas das receitas para o exercício de 2019.

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.”

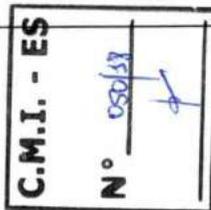
“§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.”

Certos de podermos contar com vossa compreensão, fiquem com os nossos cumprimentos.

Atenciosamente


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CONSOLIDADO MUNICIPIO DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
ANALÍTICO DA RECEITA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019



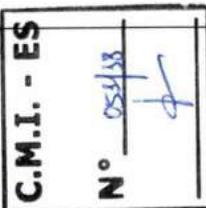
| Código | Descrição | Ficha | Valor |
|-------------|--|-------|----------------------|
| 1000000000 | Receitas Correntes | | 38.969.000,00 |
| 1100000000 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 2.353.000,00 |
| 1110000000 | Impostos | | 1.878.000,00 |
| 1113000000 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | 330.000,00 |
| 1113030000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | | 330.000,00 |
| 11130310000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | | 310.000,00 |
| 11130311000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 310.000,00 |
| 11130340000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | | 20.000,00 |
| 11130341000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | | 20.000,00 |
| 1118000000 | Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | | 1.548.000,00 |
| 11180100000 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | | 439.000,00 |
| 11180110000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | 216.000,00 |
| 11180111000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | | 170.000,00 |
| 11180112000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | | 1.000,00 |
| 11180113000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 35.000,00 |
| 11180114000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | | 10.000,00 |
| 11180140000 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | | 223.000,00 |
| 11180141000 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa | | 220.000,00 |
| 11180142000 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e | | 1.000,00 |
| 11180143000 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A | | 1.000,00 |
| 11180144000 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e | | 1.000,00 |
| 11180200000 | Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | | 1.109.000,00 |
| 11180230000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | | 1.109.000,00 |
| 11180231000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 1.100.000,00 |
| 11180232000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora | | 8.000,00 |
| 11180233000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | | 1.000,00 |
| 11200000000 | Taxas | | 475.000,00 |
| 11220000000 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 327.000,00 |
| 11220100000 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 327.000,00 |
| 11220110000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | | 327.000,00 |
| 11220111000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora | | 320.000,00 |
| 11220112000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | | 1.000,00 |
| 11220113000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | | 5.000,00 |
| 11220114000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | | 1.000,00 |
| 11280000000 | Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios | | 148.000,00 |
| 11280100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 148.000,00 |
| 11280190000 | Taxas de Inspeção, Controle E Fiscalização - Outras | | 148.000,00 |
| 11280191000 | Taxas de Inspeção, Controle E Fiscalização - Outras - Principal | | 135.000,00 |
| 11280192000 | Taxas de Inspeção, Controle E Fiscalização - Outras - Multas e Juros de Mora | | 1.000,00 |
| 11280193000 | Taxas de Inspeção, Controle E Fiscalização - Outras - Dívida Ativa | | 10.000,00 |
| 11280194000 | Taxas de Inspeção, Controle E Fiscalização - Outras - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | | 2.000,00 |
| 12000000000 | Contribuições | | 610.000,00 |
| 12400000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 610.000,00 |
| 12400010000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 610.000,00 |
| 12400011000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | | 610.000,00 |
| 13000000000 | Receita Patrimonial | | 201.000,00 |

Ademar Schneider
Ademar Schneider
 Prefeito Municipal
 ITARANA - ES

Roselena Monteiro Zanetti
Roselena Monteiro Zanetti
 Secretária Municipal de
 Administração e Finanças

Franciane De Maria Rossoni
Franciane De Maria Rossoni
 Setor: Contábil
 CRC/ES - 8481/0-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
ANALÍTICO DA RECEITA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019



| Código | Descrição | Ficha | Valor |
|------------|--|-------|--------------|
| 1310000000 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | 1.000,00 |
| 1310010000 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação | | 1.000,00 |
| 1310012000 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação | | 1.000,00 |
| 1310012100 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal | | 1.000,00 |
| 1320000000 | Valores Mobiliários | | 200.000,00 |
| 1321000000 | Juros e Correções Monetárias | | 200.000,00 |
| 1321001000 | Remuneração de Depósitos Bancários | | 200.000,00 |
| 1321001100 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 200.000,00 |
| 1321001101 | REND. BANCÁRIOS - RECURSOS LIVRES/ORDINÁRIOS | | 55.770,00 |
| 1321001102 | REND. BANCÁRIOS - ROYALTIES ESTADUAL | | 30.000,00 |
| 1321001103 | REND. BANCÁRIOS - ROYALTIES FEDERAL | | 15.000,00 |
| 1321001104 | REND. BANCÁRIOS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA (C.O.S.I.P.) | | 5.000,00 |
| 1321001105 | REND. BANCÁRIOS - CONTRIB. INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (C.I.D.E.) | | 1.000,00 |
| 1321001106 | REND. BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS | | 500,00 |
| 1321001110 | REND. BANCÁRIOS - EDUCACAO - MDE | | 4.500,00 |
| 1321001111 | REND. BANCÁRIOS - EDUCACAO - FUNDEB 40% | | 8.000,00 |
| 1321001112 | REND. BANCÁRIOS - EDUCACAO - FUNDEB 60% | | 4.000,00 |
| 1321001113 | REND. BANCÁRIOS - EDUCACAO - F.N.D.E./Q.S.E.- QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO | | 2.000,00 |
| 1321001114 | REND. BANCÁRIOS - EDUCACAO - F.N.D.E./P.D.D.E. - PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA | | 100,00 |
| 1321001115 | REND. BANCÁRIOS - EDUCACAO - F.N.D.E./P.N.A.E.- PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | 1.000,00 |
| 1321001116 | REND. BANCÁRIOS - EDUCACAO - F.N.D.E./P.N.A.T.E.- PROG. NACIONAL APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR | | 5.000,00 |
| 1321001117 | REND. BANCÁRIOS - EDUCACAO - F.N.D.E. - DEMAIS RECURSOS DO (F.N.D.E.) | | 10.000,00 |
| 1321001118 | REND. BANCÁRIOS - EDUCACAO - F.N.D.E. - APOIO AOS ENTES QUE RECEBEM FPM | | 500,00 |
| 1321001119 | REND. BANCÁRIOS - EDUCACAO - TRANSPOR ESCOLAR ESTADUAL | | 6.000,00 |
| 1321001120 | REND. BANCÁRIOS - SAÚDE - PRÓPRIOS DA SAÚDE 15% | | 7.130,00 |
| 1321001121 | REND. BANCÁRIOS - SAÚDE - F.N.S./ S.U.S. - TRANSF. SUS DA UNIÃO (BLOCO CUSTEIO) | | 10.000,00 |
| 1321001122 | REND. BANCÁRIOS - SAÚDE - F.N.S./ S.U.S. - TRANSF. SUS DA UNIÃO (BLOCO INVESTIMENTO) | | 5.000,00 |
| 1321001123 | REND. BANCÁRIOS - SAÚDE - S.U.S. - TRANSFERENCIAS DO SUS DO ESTADO | | 1.000,00 |
| 1321001130 | REND. BANCÁRIOS - ASSIST. SOCIAL - FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL | | 10.000,00 |
| 1321001131 | REND. BANCÁRIOS - ASSIST. SOCIAL - FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL | | 10.000,00 |
| 1321001132 | REND. BANCÁRIOS - ASSIST. SOCIAL - FUNDO DE COMBATE A POBREZA - FUNCOP | | 500,00 |
| 1321001150 | REND. BANCÁRIOS - CONVENIOS COM O ESTADO | | 1.000,00 |
| 1321001160 | REND. BANCÁRIOS - CONVENIOS COM A UNIAO | | 1.000,00 |
| 1321001198 | REND. BANCÁRIOS - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO | | 6.000,00 |
| 1600000000 | Receita de Serviços | | 1.072.000,00 |
| 1610000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 1.070.000,00 |
| 1610010000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 1.070.000,00 |
| 1610011000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | | 1.070.000,00 |
| 1610011100 | SERVIÇOS DE CAPAC, ADUÇÃO, TRAT, RESERVAÇÃO E DISTRIB. DE ÁGUA | | 760.000,00 |
| 1610011101 | SERV. DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTOS | | 300.000,00 |
| 1610011102 | SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA | | 10.000,00 |
| 1610011103 | | | 2.000,00 |
| 1690000000 | Outros Serviços | | 2.000,00 |
| 1690990000 | Outros Serviços | | 2.000,00 |
| 1690991000 | Outros Serviços | | 2.000,00 |
| 1690991100 | Outros Serviços - Principal | | 2.000,00 |

Ademar Schneider
Ademar Schneider
 Prefeito Municipal
 ITARANA - ES

Osvaldo Monteiro Zanetti
Osvaldo Monteiro Zanetti
 Secretária Municipal de
 Administração e Finanças

Francisco De Maria Rossori
Francisco De Maria Rossori
 Setor Contábil
 CRCES - 2401/0-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CONSOLIDADO MUNICIPIO DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
ANALÍTICO DA RECEITA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019

C.M.I. - ES
Nº 052/18

| Código | Descrição | Ficha | Valor |
|------------|--|-------|---------------|
| 1700000000 | Transferências Correntes | | 34.611.000,00 |
| 1710000000 | Transferências da União e de suas Entidades | | 17.151.000,00 |
| 1718000000 | Transferências da União - Específica E/M | | 17.151.000,00 |
| 1718010000 | Participação na Receita da União | | 11.805.000,00 |
| 1718012000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | | 10.900.000,00 |
| 1718012100 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | | 10.900.000,00 |
| 1718013000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro | | 450.000,00 |
| 1718013100 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | | 450.000,00 |
| 1718014000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho | | 450.000,00 |
| 1718014100 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal | | 450.000,00 |
| 1718015000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | 5.000,00 |
| 1718015100 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | | 5.000,00 |
| 1718020000 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | | 2.461.000,00 |
| 1718022000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | | 1.000,00 |
| 1718022100 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | | 1.000,00 |
| 1718023000 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 | | 2.300.000,00 |
| 1718023100 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principa | | 2.300.000,00 |
| 1718026000 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP | | 160.000,00 |
| 1718026100 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal | | 160.000,00 |
| 1718030000 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio Das Ações E Serviços Públi | | 2.137.000,00 |
| 1718031000 | Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica | | 1.332.000,00 |
| 1718031001 | TRANSF. DO SUS DA UNIAO - BLOCO CUSTEIO - PAB FIXO | | 315.300,00 |
| 1718031002 | TRANSF. DO SUS DA UNIAO - BLOCO CUSTEIO - PAB VARIÁVEL | | 785.700,00 |
| 1718031003 | TRANSF. DO SUS DA UNIAO - BLOCO CUSTEIO - PAB ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE | | 231.000,00 |
| 1718032000 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | | 530.000,00 |
| 1718032100 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - | | 530.000,00 |
| 1718032101 | TRANSF. DO SUS DA UNIAO - BLOCO CUSTEIO - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | 530.000,00 |
| 1718033000 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde | | 100.000,00 |
| 1718033100 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal | | 100.000,00 |
| 1718033101 | TRANSF. DO SUS DA UNIAO - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE | | 100.000,00 |
| 1718034000 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica | | 65.000,00 |
| 1718034100 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal | | 65.000,00 |
| 1718034101 | TRANSF. DO SUS DA UNIAO - BLOCO CUSTEIO - AF - ASSISTENCIA FARMACEUTICA | | 65.000,00 |
| 1718039000 | Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo | | 110.000,00 |
| 1718039100 | Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - P | | 110.000,00 |
| 1718039101 | TRANSF. DO SUS DA UNIAO - BLOCO CUSTEIO - APOIO FINANCEIRO EXTRA (ENTES QUE RECEBEM FPM) | | 110.000,00 |
| 1718050000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | | 508.000,00 |
| 1718051000 | Transferências do Salário-Educação | | 260.000,00 |
| 1718051100 | Transferências do Salário-Educação - Principal | | 260.000,00 |
| 1718052000 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | | 5.000,00 |
| 1718052100 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal | | 5.000,00 |
| 1718053000 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | | 100.000,00 |
| 1718053100 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Princ | | 100.000,00 |
| 1718054000 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - P | | 142.000,00 |
| 1718054100 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - P | | 142.000,00 |
| 1718059000 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | | 1.000,00 |

Adair Schmeide
Adair Schmeide
 Prefeito Municipal
 ITARANA - ES

Rosilene Montenegro Zanetti
Rosilene Montenegro Zanetti
 Secretária Municipal de
 Administração e Finanças

Franciane De Maria Roseoni
Franciane De Maria Roseoni
 Setor Contábil
 CRC/ES - 0431/0-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CONSOLIDADO MUNICIPIO DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
ANALÍTICO DA RECEITA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019



| Código | Descrição | Ficha | Valor |
|-------------|--|-------|---------------|
| 17180591000 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal | | 1.000,00 |
| 17180591999 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal | | 1.000,00 |
| 17180600000 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 80.000,00 |
| 17180610000 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 80.000,00 |
| 17180611000 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal | | 80.000,00 |
| 17181200000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | | 140.000,00 |
| 17181210000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | | 140.000,00 |
| 17181211000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal | | 140.000,00 |
| 17181211999 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal | | 140.000,00 |
| 17189900000 | Outras Transferências da União | | 20.000,00 |
| 17189910000 | Outras Transferências da União | | 20.000,00 |
| 17189910001 | TRANSF. DA UNIAO - FEX - COMP. FINANC. ESFORÇO EXPORTADOR | | 10.000,00 |
| 17189910002 | TRANSF. DA UNIAO - AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIÍOS | | 10.000,00 |
| 17200000000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 13.460.000,00 |
| 17280000000 | Transferências dos Estados - Específica E/M | | 13.460.000,00 |
| 17280100000 | Participação na Receita dos Estados | | 10.575.000,00 |
| 17280110000 | Cota-Parte do ICMS | | 9.560.000,00 |
| 17280110001 | COTA-PARTE DO ICMS | | 9.000.000,00 |
| 17280110002 | COTA-PARTE DO ICMS - FUNDAP | | 560.000,00 |
| 17280120000 | Cota-Parte do IPVA | | 745.000,00 |
| 17280121000 | Cota-Parte do IPVA - Principal | | 745.000,00 |
| 17280130000 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | 235.000,00 |
| 17280131000 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | | 235.000,00 |
| 17280140000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | 35.000,00 |
| 17280141000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | | 35.000,00 |
| 17280200000 | Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%) | | 1.500.000,00 |
| 17280230000 | Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º | | 1.500.000,00 |
| 17280231000 | Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º | | 1.500.000,00 |
| 17280300000 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo | | 35.000,00 |
| 17280310000 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal | | 35.000,00 |
| 17280311001 | PROG. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ESTADO | | 35.000,00 |
| 17280700000 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social | | 250.000,00 |
| 17280710000 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social | | 250.000,00 |
| 17280711000 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal | | 250.000,00 |
| 17289900000 | Outras Transferências dos Estados | | 1.100.000,00 |
| 17289910000 | Outras Transferências dos Estados | | 1.100.000,00 |
| 17289911000 | Outras Transferências dos Estados - Principal | | 1.100.000,00 |
| 17289911006 | TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL - SEDU | | 1.100.000,00 |
| 17500000000 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 4.000.000,00 |
| 17580000000 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M | | 4.000.000,00 |
| 17580100000 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | | 4.000.000,00 |
| 17580110000 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | | 4.000.000,00 |
| 17580111000 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | | 4.000.000,00 |
| 19000000000 | Outras Receitas Correntes | | 122.000,00 |
| 19100000000 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | 25.000,00 |

Ademar Schneider
Ademar Schneider
 Prefeito Municipal
 ITARANA - ES

Roselene Monteiro Zanetti
Roselene Monteiro Zanetti
 Secretária Municipal de
 Administração e Finanças

Franciane De Maria Rossetti
Franciane De Maria Rossetti
 Setor Contábil
 CRC/ES - 5101/0-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CONSOLIDADO MUNICIPIO DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
ANALÍTICO DA RECEITA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019

C.M.I. - ES
 N° 054/18

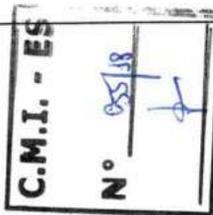
| Código | Descrição | Ficha | Valor |
|----------------------------------|--|-------|----------------------|
| 1910010000 | Multas Previstas em Legislação Especifica | | 25.000,00 |
| 19100110000 | Multas Previstas em Legislação Especifica | | 25.000,00 |
| 19100114000 | Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa | | 25.000,00 |
| 19100114001 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do - SAAE | | 25.000,00 |
| 19200000000 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | 1.000,00 |
| 19280000000 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Especificas para Estados/DF/Municipios | | 1.000,00 |
| 19280100000 | Indenizações- Especificas para Estados/DF/Municipios | | 500,00 |
| 19280110000 | Indenizações- Especificas para Estados/DF/Municipios | | 500,00 |
| 19280111000 | Indenizações- Especificas para Estados/DF/Municipios - Principal | | 500,00 |
| 19280200000 | Restituições - Especificas para Estados/DF/Municipios | | 500,00 |
| 19280290000 | Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municipios - não Especificadas Anteriormente | | 500,00 |
| 19280291000 | Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municipios - não Especificadas Anteriormente - Pri | | 500,00 |
| 19900000000 | Demais Receitas Correntes | | 96.000,00 |
| 19909900000 | Outras Receitas | | 96.000,00 |
| 19909910000 | Outras Receitas - Primárias | | 96.000,00 |
| 19909911000 | Outras Receitas - Primárias - Principal | | 1.000,00 |
| 19909912000 | Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora | | 40.000,00 |
| 19909913000 | Outras Receitas - Primárias - Divida Ativa | | 50.000,00 |
| 19909914000 | Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa | | 5.000,00 |
| 20000000000 | Receitas de Capital | | 320.000,00 |
| 22000000000 | Alienação de Bens | | 150.000,00 |
| 22100000000 | Alienação de Bens Móveis | | 150.000,00 |
| 22130000000 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 150.000,00 |
| 22130010000 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 150.000,00 |
| 22130011000 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | | 150.000,00 |
| 24000000000 | Transferências de Capital | | 170.000,00 |
| 24100000000 | Transferências da União e de suas Entidades | | 170.000,00 |
| 24180000000 | TRANSFERÊNCIAS da UNIÃO – ESPECÍFICAS de ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS | | 170.000,00 |
| 24180300000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco de Custeio Das Ações E Serviços P | | 170.000,00 |
| 24180310000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Atenção Básica | | 85.000,00 |
| 24180310001 | TRANSF. DO SUS DA UNIAO - BLOCO INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES | | 85.000,00 |
| 24180390000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Outros Programas Financiados por Transfer | | 85.000,00 |
| 24180391000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Outros Programas Financiados por Transfer | | 85.000,00 |
| 24180391001 | TRANSF. DO SUS DA UNIAO - BLOCO INVESTIMENTO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES | | 85.000,00 |
| Total da Receita: | | | 39.289.000,00 |
| 9517180121000 | Dedução FUNDEB - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - Cota Mensal - | | (2.180.000,00) |
| 9517180151000 | Dedução FUNDEB - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Prin | | (1.000,00) |
| 9517280110001 | Dedução FUNDEB - Dedução FUNDEB - COTA-PARTE DO ICMS | | (1.800.000,00) |
| 9517280110002 | Dedução FUNDEB - Dedução FUNDEB - COTA-PARTE DO ICMS - FUNDAP | | (112.000,00) |
| 9517280121000 | Dedução FUNDEB - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal | | (149.000,00) |
| 9517280131000 | Dedução FUNDEB - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal | | (47.000,00) |
| Total da Receita: | | | -4.289.000,00 |
| Total da Receita Líquida: | | | 35.000.000,00 |

Ademar Schneider
 Prefeito Municipal
 ITARANA - ES

Roselena Monteiro Zanetti
 Secretária Municipal de
 Administração e Finanças

Franciane De Maria Rosegari
 Setor Contábil
 CRC/ES - 0401/0-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CONSOLIDADO MUNICIPIO DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
ANALÍTICO DA RECEITA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019**



ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária M de Administração e Finanças

FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
Contadora - CRC 6401/0-7

C.M.I. - ES
 Nº 05618

18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | | 2020 | | | | 2021 | | | |
|--|---------------|---------------|-----------|-----------|---------------|---------------|-----------|-----------|---------------|---------------|-----------|-----------|
| | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % PIB |
| | Corrente | Constante | (a / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (b / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (c / PIB) | (c / PIB) |
| | (a) | | x 100 | x 100 | (b) | | x 100 | x 100 | (c) | | x 100 | x 100 |
| Receita Total | 35.000.000,00 | 33.573.141,49 | 0,028 | 0,321 | 36.700.000,00 | 33.831.120,94 | 0,029 | 0,323 | 38.500.000,00 | 34.122.130,64 | 0,032 | 0,028 |
| Receitas Primárias (I) | 31.000.000,00 | 29.736.211,03 | 0,025 | 0,284 | 32.600.000,00 | 30.051.622,42 | 0,026 | 0,287 | 34.100.000,00 | 30.222.458,57 | 0,028 | 0,025 |
| Despesa Total | 35.000.000,00 | 33.573.141,49 | 0,028 | 0,321 | 36.700.000,00 | 33.831.120,94 | 0,029 | 0,323 | 38.500.000,00 | 34.122.130,64 | 0,032 | 0,028 |
| Despesas Primária (II) | 33.200.000,00 | 31.846.522,78 | 0,027 | 0,304 | 34.800.000,00 | 32.079.646,02 | 0,027 | 0,306 | 36.500.000,00 | 32.349.552,42 | 0,030 | 0,027 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | -2.200.000,00 | -2.110.311,75 | -0,002 | -0,020 | -2.300.000,00 | -2.120.206,49 | -0,002 | -0,020 | -2.400.000,00 | -2.127.093,86 | -0,002 | -0,002 |
| Resultado Nominal | 2.550.000,00 | 2.446.043,17 | 0,002 | 0,023 | 2.400.000,00 | 2.212.389,38 | 0,002 | 0,021 | 2.300.000,00 | 2.038.464,95 | 0,002 | 0,002 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.850.000,00 | 3.693.045,56 | 0,003 | 0,035 | 3.800.000,00 | 3.502.949,85 | 0,003 | 0,033 | 3.700.000,00 | 3.279.269,70 | 0,003 | 0,003 |
| Dívida Consolidada Líquida | -2.800.000,00 | -2.685.851,32 | -0,002 | -0,026 | -2.700.000,00 | -2.488.938,05 | -0,002 | -0,024 | -2.600.000,00 | -2.304.351,68 | -0,002 | -0,002 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

| VARIÁVEIS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,63 | 2,50 | 2,47 |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 11,60 | 11,60 | 11,60 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 3,37 | 3,63 | 3,73 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 4,25 | 4,56 | 4,40 |
| Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares | 123.990.000.000,00 | 127.289.000.000,00 | 120.662.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida | 10.906.000.000,00 | 11.370.000.000,00 | 11.831.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2019 | 2020 | 2021 | | | |
|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
| Valor Corrente | 1,0425 | Valor Corrente | 1,0848 | Valor Corrente | 1,1283 |

Ademar Schneider
 Prefeito Municipal
 ITARANA - ES

Roselene Monteiro Zanetti
 Secretária Municipal de
 Administração e Finanças

Francisco De Martin Rossoni
 Sotor Contábil
 CRC/ES - 848910-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CONSOLIDADO MUNICIPIO DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

C.M.I. - ES
Nº 057/18


| ESPECIFICAÇÃO | VALOR ORÇADO |
|--|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 38.969.000,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.353.000,00 |
| IPTU | 216.000,00 |
| ISS | 1.109.000,00 |
| ITBI | 223.000,00 |
| IRRF | 330.000,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 475.000,00 |
| Contribuições | 610.000,00 |
| Receita Patrimonial | 201.000,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 200.000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 1.000,00 |
| Receita Agropecuária | |
| Receita Industrial | |
| Receita de Serviços | 1.072.000,00 |
| Transferências Correntes | 34.611.000,00 |
| Cota-Parte do FPM | 11.800.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 9.560.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 745.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 5.000,00 |
| Transferências da LC 87/1996 | 80.000,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 235.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 4.000.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 8.186.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 122.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 4.289.000,00 |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência | |
| Compensação Financeira entre Regimes de Previdência | |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 4.289.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 34.680.000,00 |



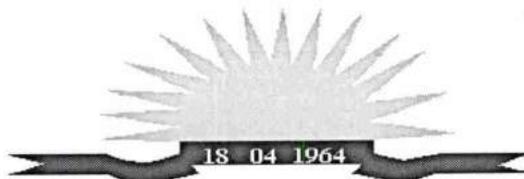
ADEMAR SCHNEIDER
 Prefeito Municipal



FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
 Contadora - CRC 6401/0-7



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
 Sec. Mun. Admin. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 60-F Sob N.º 292

02 de outubro de 2018

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF/PMI/SEMAF nº 168/2018

Itarana/ES, 02 de outubro de 2018.

Senhor Presidente e demais Edis.

Considerando a Instrução Normativa SPO N.º 04/2014, que dispõe sobre procedimentos para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar Audiências Públicas para debater as propostas dos Programas/Projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

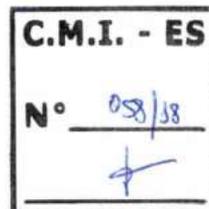
Considerando o Art. 4.º da referida Instrução Normativa.

Encaminho a Vossa Excelência e demais Edis, para conhecimento, o Edital de Convocação N.º 01/2018 da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) - exercício de 2019, realizada no dia 24 de setembro 2018, às 15:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Itarana - ES, Ata da Audiência, Lista de Presença, comprovante de divulgação da Audiência e relatório fotográfico, para realização da votação da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) – Exercício 2019.

Atenciosamente,


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças



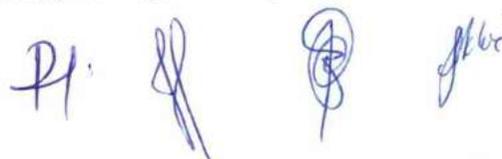
Excelentíssimo Senhor

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itarana
Itarana/ES

Ata da Audiência Pública para Apresentação e Discussão de Propostas para elaboração dos Projetos da LDO e LOA/2019, do Município de Itarana/ES

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018), no plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, às quinze horas (15:00h), instalou-se a sessão de “Audiência Pública para Apresentação e Discussão de Propostas para Elaboração dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2019”. A convocação para a presente audiência foi realizada pela publicação do Edital de Convocação nº 01/2018, no sítio oficial da Prefeitura, o qual também foi disponibilizado em locais de amplo acesso como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas da sede municipal, além da expedição de convites à Câmara de Vereadores de Itarana, Ministério Público, Juiz de Direito, entidades civis, autoridades religiosas, Secretários Municipais, Vice Prefeita, Diretor Geral do SAAE, Sindicatos locais e demais representações conforme listagem que passa a integrar esta ata como se transcrita estivesse. Estiveram presentes a Secretária Municipal de Administração e Finanças, Srª Roselene Monteiro Zanetti, o expositor Assessor Contábil do Município, Sr. Wantuil Carlos Simon, a Contadora do Município Srª Franciane De Martin Rossoni, o Secretário Municipal de Assistência Social Sr. Marcelo Buge, os Vereadores Brunela Colombo Santos, José Maria Caetano, Ozéias Baldotto e José Alberto Neumann a Auditora Pública Interna Srtª. Flávia Colombo Dal’Col, a Controladora Interna e a Assessora Parlamentar da Câmara Municipal e demais membros da Comunidade de Itarana. Com a abertura dos trabalhos passou-se a palavra ao assessor contábil da Prefeitura que discorreu para os presentes o porquê da audiência pública relacionando os temas objetos da explanação. Utilizando-se de apoio visual, com o uso do datashow, procedeu com a apresentação de vários slides e a discorrer sobre os instrumentos legais que são a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, citando o embasamento legal para a elaboração dos referidos projetos de Leis, inclusive sobre a previsão do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000. Destacou que a autoria dessas normas é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal conforme previsão na Lei Orgânica do Município, frisando, ainda, a importância dessas ferramentas para uma gestão responsável uma vez que a LDO é quem estabelece diretrizes, normas, prioridades e metas determinando, ponto a ponto, como deve ser a elaboração e a execução do orçamento para o exercício de 2019, e a LOA estabelece os programas e ações que o gestor executará no mesmo exercício. Demonstrou as metas e prioridades compostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas em exercícios anteriores. Demonstrou que há previsão de arrecadação de R\$ 35.000.000,00, onde R\$ 30.322.000,00 serão provenientes de transferências correntes e R\$ 2.353.000,00, serão compostos de receita própria. Detalhou, ainda, as despesas por função e por órgão bem como a receita. Em seguida explanou sobre as ações de governo por órgão, para o exercício de 2019, esclarecendo, também, que as observações registradas pelos técnicos do Tribunal



de Contas durante a auditoria no Sistema Tributário foram relevadas nas propostas objetos da apresentação finalizando, após, sua exposição. Abriu-se espaço para as colocações dos presentes para esclarecimento de dúvidas e acolhimento de propostas, onde o Vereador José Maria Caetano se manifestou requisitando o registro de sua solicitação de construção de uma “casa do idoso”. Aberto a mais questionamentos e à recepção de propostas pelos participantes, não houve mais nenhum questionamento nem propostas. Diante disto, o expositor deu por encerrada a audiência pública agradecendo a presença de todos. Nada mais a registrar, foi encerrada a presente ata.


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças.


Franciane De Martin Rossoni
Contadora do Município.

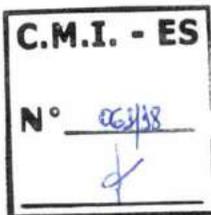

CAMILA ZANETTI
BINDA
Controlador Interno
Portaria Nº 009/2017 de 08/03/2017



1. 2. 3.



1. 2. 3.



| |
|---|
| Certifico que este Ato foi Publicado em |
| 06/09/2019 na pág. 70a73 |
| da edição nº 2092, do DOM/ES. |
| Juliano Rocha |
| Servidor |
| Mat 4536 |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Prefeitura do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, em atendimento às disposições constantes no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do §1º do artigo 156 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Instrução Normativa SPO nº 04/2014, que dispõe sobre procedimentos para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar audiências públicas para debater as propostas dos programas/projetos do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, visando assegurar a transparência da gestão fiscal mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão de propostas, para elaboração dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA** nos seguintes termos:

1. DO CONCEITO E DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

1.1. A audiência pública é um instrumento de participação popular que dá ao munícipe o direito, constitucionalmente garantido, de debater com o Poder Executivo, dentre outros assuntos, a elaboração de projeto de lei participando, desta forma, diretamente da Administração Pública Municipal oportunizando a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2. Seu objetivo é a apresentação à comunidade Itaranense e a quem mais possa interessar, por meio audiovisual (datashow), de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2019, e também colher propostas da comunidade neste sentido.

1.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é uma lei municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, além de definir metas e prioridades a LDO determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte.

1.4. Lei Orçamentária Anual – LOA, é uma lei municipal que programa as ações que o governo irá executar no exercício subsequente tornando possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUNAES

Publicação sob nº 13.14/2013

Data 06.10.13

103

Protocolista

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

2.1. A audiência pública acontecerá no dia 24 de setembro de 2018, às 15:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Itarana, situado na Rua Elias Estevão Colnago, N.º 65, Centro, Itarana – ES.

3. DA DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

3.1. A audiência pública terá duração estimada em 01 hora, iniciando-se às 15:00h com encerramento às 16:00h. Porém, o encerramento poderá ser antecipado ou prorrogado, verificada a necessidade;

3.2. O tempo para a manifestação dos oradores inscritos será de **05 minutos**, prorrogáveis por única vez por mais **02 minutos**. Esgotado o tempo máximo de exposição o orador terá cassada a palavra;

3.3. Questionamentos aos expositores sobre o tema exposto somente serão permitidos aos devidamente inscritos e após encerrada a exposição.

4. DA INSCRIÇÃO E MANIFESTAÇÃO DOS ORADORES:

4.1. A participação na Audiência Pública obedecerá às seguintes regras:

4.1.1. O cidadão interessado em fazer uso da palavra para fazer sugestões ou comentários deverá, necessariamente, preencher o formulário do Anexo Único deste Edital e entregá-lo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, situada na sede da Prefeitura de Itarana, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, centro, de segunda à sexta feira das 08h às 11h e das 12h:30min. às 16h:30min. até o dia 21 de setembro de 2018;

4.1.2. Para inscrever-se como representante de algum órgão, entidade da sociedade civil ou de entidade representativa, o interessado deverá comprovar junto ao formulário de credenciamento de perguntas do Anexo Único que a ela pertence e tem delegação para falar em seu nome, sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão ou entidade;

4.1.3. As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem de seu pronunciamento conforme ordem de registro de inscrição, sendo que cada pessoa poderá inscrever apenas o próprio nome;

4.1.4. Cada pessoa inscrita terá direito a uma única manifestação para apresentação das sugestões ou comentários, que deverá ser realizada no tempo informado no item 3.2 deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| |
|--------------------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>063/18</u> |
| <i>[Handwritten signature]</i> |

4.1.5. O interessado apresentará no momento da sua inscrição resumo da matéria que for apresentar, destacando o assunto, relatório e conclusão final, para acompanhamento da mesa diretora dos trabalhos que será composta pela Secretária Municipal de Administração e Finanças que presidirá a mesa conduzindo os trabalhos, pela Assessoria Contábil da Prefeitura e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município;

4.1.5.1. A apresentação deverá ater-se, exclusivamente, a breve exposição do relatório, não sendo permitida sua alteração após a inscrição nem aparte aos oradores.

4.1.6. Esgotada a apresentação a respeito dos comentários ou sugestão, passar-se-á aos demais inscritos, sucessivamente conforme ordem de inscrição limitada esta a **10 inscrições**.

4.1.7. Após a apresentação de todos os inscritos, os trabalhos serão encerrados com a data da divulgação das sugestões recebidas e seus comentários, no endereço eletrônico www.itarana.es.gov.br.

5. DA EXPOSIÇÃO DOS PROJETOS:

5.1. Os projetos evidenciados como temas principais da Audiência Pública serão explanados pela Assessoria Contábil da Prefeitura com o uso de recursos audiovisuais (datashow) sendo que durante a exposição não serão permitidos apartes;

5.2. Durante a Audiência Pública será mantido no recinto, para livre consulta dos presentes, um exemplar do Projeto de Lei da LDO e um da LOA;

5.3. Os oradores e sabatinadores no momento da inscrição e no momento realização da sabatina concordam com o uso do direito de imagem para divulgação da audiência Pública no sítio oficial do município e/ou outro meio de comunicação de que faça uso a SEMAF para divulgação do evento.

Itarana/ES, 05 de setembro de 2018.


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA COMENTÁRIOS,
SUGESTÕES E PERGUNTAS**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS PARA
ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

1. Dados do participante:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: () _____

2. Segmento do Participante

Representante do Poder Público

Nome do órgão: _____

Representante da sociedade civil

Nome do órgão: _____

Representante de entidade representativa

Nome da entidade: _____

3. Deseja fazer perguntas?

Sim

Não

a) Se sim, será escrita ou oral?

escrita

oral

b) Se escrita, favor redigir no espaço abaixo

Estou ciente de que o regulamento da presente audiência pública foi publicado, estando disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico www.itarana.es.gov.br

Assinatura: _____

Itarana/ES _____ de _____ de 2018.



www.itarana.es.gov.br

SEMAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

18 - 94 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana ...

Publicado por Município De Itarana (?)
Página curtida · 11 de setembro ·

#AudiênciaPública #LDO #LOA No dia 24 de setembro será realiza uma Audiência Pública para discussão e aprovação de propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e para a Lei Orçamentária Anual (LOA), que vão norlear os investimentos prioritários do nosso município para o próximo ano e o orçamento previsto para cada área

📌 O cidadão interessado em fazer uso da palavra, ou algum comentário, deverá se inscrever até o dia 21/09, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF (de 08 às 11 horas ou das 12h30 às 16h30, Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65 Centro), conforme o edital de convocação. Acesse aqui: <https://goo.gl/Uzr4xE> — em Itarana.

📌 Marcar foto ✎ Editar

👍 10 2 compartilhamentos

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar

✍ Escreva um comentário 📷 📧 📺 📺

Pessoas que você talvez conheça Ver todos

Cristiane Meneghel Cris
718 amigos em comum
➕ Adicionar aos amigos

C.M.I. - ES
Nº 06518
f

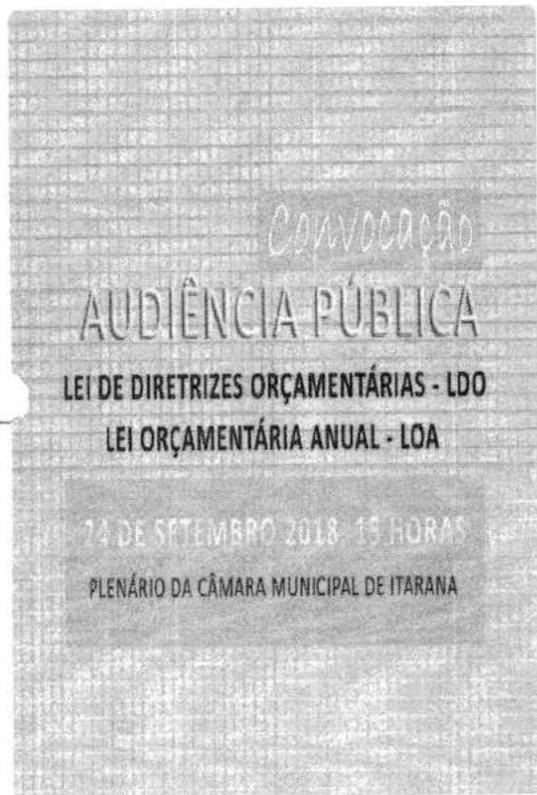
C.M.I. - ES

Nº 006/18

[Handwritten signature]

Convocação Audiência Pública LDO e LOA

06/09/2018



A Prefeitura Municipal de Itarana, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), convoca toda a população para Audiência Pública de apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2019.

O cidadão interessado em fazer uso da palavra ou algum comentário deverá se inscrever até o dia 21 de setembro de 2018, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de 08 às 11 horas ou das 12:30 às 16:30. A ficha de inscrição está no Edital de Convocação nº 01/2018, disponível no campo ANEXOS, abaixo.

Audiência Pública - LDO e LOA

Dia: 24 de setembro de 2018

www.itarana.es.gov.br

SEMAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Horário: 15:00 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Itarana, à Rua Elias Estevão Colnago, nº65, Centro, Itarana - ES.

Anexos:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018 - LDO/LOA

Cidadão Empresa

- Alvará
 - Emissão
 - Verificar Autenticidade
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais
 - Emissão
 - Validação
- Emissão de DAM
 - Dívida ativa
 - ISS Bancário
 - Carnê de IPTU
 - Parcelamento de Dívida
- Outros Serviços
 - Consultar Protocolo
- VRTMI - Valor de Referência do Tesouro Municipal De Itarana

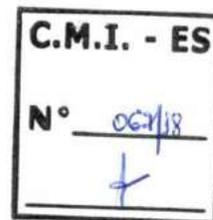
| |
|-------------------|
| 2018 - R\$ 3,2726 |
| 2017 - R\$ 3,1865 |
| 2016 - R\$ 2,9539 |
| 2015 - R\$ 2,6871 |

COMPARTILHE ESSE POST





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



OF/PMI/SEMAF nº 155/2018

Itarana/ES, 06 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças vem, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a **LIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES**, no dia 24 de setembro 2018, das 15:00h às 16:00h, para Audiência Pública de apresentação dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2019.

Solicito, também, se possível, que seja disponibilizado um projetor de imagens para auxiliar durante a apresentação.

Atenciosamente,


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RECEBI EM
06 / 09 / 2018

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 13 de setembro de 2018.

OF.GP/CM/ES N°. 129/2018

Senhora Secretária

Em atendimento ao OF/FMI/SEMAF/N° 155/2018, comunicamos que o Plenário desta Casa foi liberado para o dia 24/09 das 15:00h às 16:00h e que o projetor ora solicitado, por não ser usado com frequência deverá ser testado com antecedência. Solicitamos ainda que Vossa Senhoria entre em contato com esta Secretaria para entrega das chaves.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Ilustríssima Senhora
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças - FMI
Itarana/ES

Recebi em: 14/09/18


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

Excelentíssima Senhora,
VERA LÚCIA MURTA MIRANDA
Promotora de Justiça de Itarana

Convidamos Vossa Excelência para participar da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2019, que será realizada através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, no dia 24 de setembro de 2018, às 15:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Itarana, situado na Rua Elias Estevão Colnago, N.º 65, Centro, Itarana – ES.

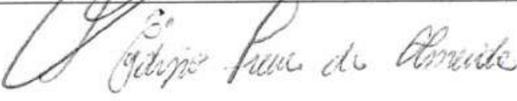
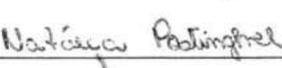
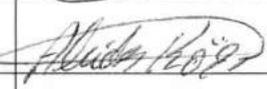
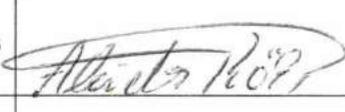
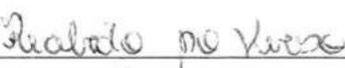
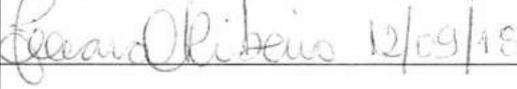
O Edital de convocação encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, bem como em locais de amplo acesso público como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas.

Certos de contarmos com Vossa presença, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

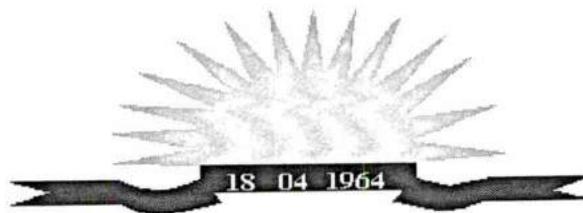

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

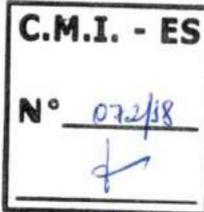
| | |
|--|--|
| EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ Gabinete do Prefeito |  |
| FRANCISCO ANDRÉ FIOROTTI Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |  |
| VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI Secretaria Municipal de Saúde |  3ª Petição para de Almeida |
| REGINALDO VITORINI Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos |  |
| SABRINA SCARDUA FIOROTTI Secretaria Municipal de Assistência Social |  |
| ADJAR FABIANO DE MARTIN Controlador Municipal |  |
| SEVERINO DELAI JÚNIOR Procurador Geral do Município de Itarana |  |
| MARCILEIDE STHUR Secretaria Municipal de Educação |  |
| RODRIGO PEREIRA PIACENTINI Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo |  |
| AMADO LEANDRO DA SILVA SAAE |  |
| EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA Câmara Municipal de Itarana |  |
| JACINTHO PEREIRA DAS POSSES Sindicato Rural de Itarana |  |
| JACINTO ANÉZIO DELAI Sindicato dos Trabalhadores Rurais De Itarana |  |
| PAULO ROBERTO CAETANO SSPMI/Itarana |  |
| VERA LÚCIA MURTA MIRANDA Promotora de Justiça de Itarana |  12/09/18 |
| LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Itarana |  |

 **Alcido Kopp**
 Presidente
 CPF: 873.358.677-20
 Sind. Trab. Rurais de Itarana

| | |
|--|---------------------------------|
| LEONILA FIOROTTI GALAZZI Vice-Prefeita do Município de Itarana | <i>Leonila Fiorotti Galazzi</i> |
| ADEMAR SCHNEIDER Prefeito do Município de Itarana | <i>Ademar Schneider</i> |
| PE. MARINALDO SERAFIM Igreja Católica | <i>Marinaldo Serafim</i> |
| PAULO ROBERTO CAETANO Presidente do SSPMI/Itarana | <i>Paulo R. Caetano</i> |
| GILVANO SEIDLER Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alto Jatibocas | |
| PAULO DANIEL FIOROTTI Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego | <i>Paulo Daniel Fiorotti</i> |
| VALCENIR JOSÉ MENEGHEL Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato, Sossego e Itarana | <i>Valcenir José Meneghel</i> |
| JEFERSON TRACHEL Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza | <i>Jefferson Trachel</i> |
| GILTON HÉLIO FARDIN Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito | <i>Gilton Hélio Fardin</i> |
| GILDÁSIO BUCTKE Associação Pomerana de Alto Jatibocas | <i>Regina J. Hoffmann</i> |
| ADELAR BORGES Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina | <i>Adelar Borges</i> |
| JOÃO PAULO SEVERO GUEDES Associação dos Trabalhadores Rurais Guedes | <i>Maria Helena Guedes</i> |
| PASTOR ELIMAR XAVIER PATRICIO Igreja Batista | <i>Patrícia Com Avelletti</i> |
| PASTOR WILI BENO BAUERMAN Igreja Luterana | <i>Wili Beno Bauermann</i> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS
PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

- 1- *Marlene da Cunha da Silva*
- 2- *Franciane de Mattos Keneni*
- 3- *Henrique Luis Faldor*
- 4- *Marcelo Buge*
- 5- *Ruth*
- 6- *Wenstail Carlos Simen*
- 7- *X*
- 8- *Angela de Oliveira Batista Baldotto*
- 9- *Maria Jose Cabral Damascena*
- 10- *Jueli Kauvers*
- 11- *Camila Conatti Binda*
- 12- *Iséias Baldotto*
- 13- *Beianella Colombo Santos*
- 14- *Jonilson Custodio*
- 15- *Sordiani Gomes Xavier Scheunemann*
- 16- *Jose Alberto Neumann*
- 17- *Carla Calmon*
- 18-
- 19-
- 20-
- 21-
- 22-
- 23-
- 24-
- 25-
- 26-

- 27-
- 28-
- 29-
- 30-
- 31-
- 32-
- 33-
- 34-
- 35-
- 36-
- 37-
- 38-
- 39-
- 40-
- 41-
- 42-
- 43-
- 44-
- 45-
- 46-
- 47-
- 48-
- 49-
- 50-
- 51-
- 52-
- 53-
- 54-
- 55-
- 56-
- 57-
- 58-

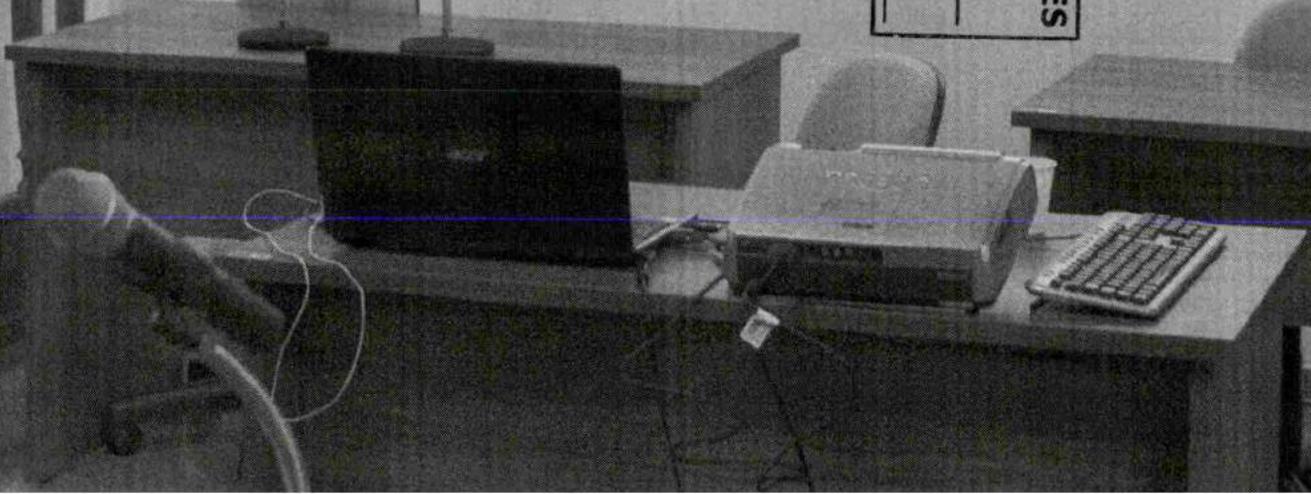
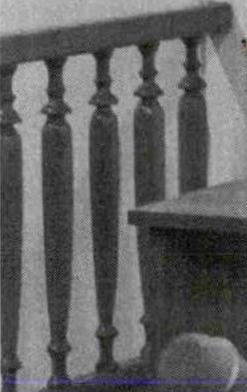
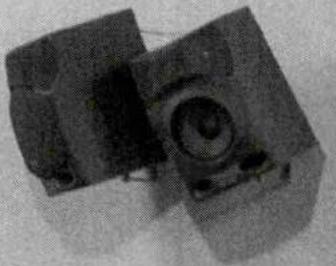


C.M.I. - ES
N.º 024/18

TRIMESTRU
PREFEITURA MUNICIPAL DE YAGUARI
Autorização para abertura de créditos suplementares
[Texto de uma autorização municipal]

C.M.I. - ES
N° _____

C.M.I. - ES
N° 01518
[Assinatura]





C.M.I. - ES
N° 07618
✓

27 18 1

19 18 1

20 18 1

C.M.I. - ES
N° 80770
✓





C.M.I. - ES
N.º 078/88

1988
1989
1990

1991
1992
1993

1994
1995
1996

1997
1998
1999

C.M.I. - ES
N° 079/8
[Signature]

[Two people standing and talking]

[Classroom with students seated at desks]

[Classroom wall with fluorescent lights]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Encaminhamento do Projeto de Lei nº 041/2018 de autoria do Poder Executivo à Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada De Contas E Redação.

Ciente e recebido na sala das Comissões em 18 / 10 / 2018.


JOSE FELIX CORDEIRO
PRESIDENTE

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 041/2018 de autoria do Poder Executivo à Comissão De Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência E Direitos Humanos.

Ciente e recebido na sala das Comissões em 18 / 10 / 2018.


JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES
PUBLICADO

EM 30 / 10 / 2018

MURIL

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/11/2018



(40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2018 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 58-V, SOB O Nº 281 DE 26/09/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", QUE RECEBEU NESTA CASA O Nº **041/2018**.

Justifica a possibilidade de aprovação em Plenário, haja vista, a necessidade de orientação do Executivo concernente à elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que atenda os requisitos previstos no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

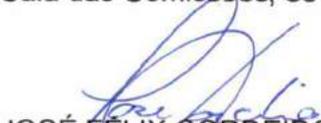
O prazo regimental transcorreu sem que fossem apresentadas Emendas ao Projeto.

Possui o Projeto abrigo na legislação que trata da matéria. O Poder Legislativo é o órgão competente para deliberar sobre o tema.

Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2018.

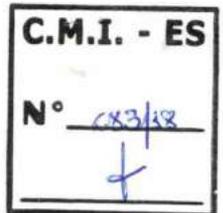

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO
Presidente


OZÉIAS BALDOTTO
Membro


VALDIR KOPP
Membro



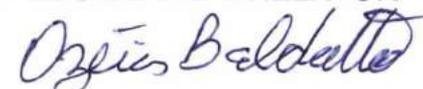
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), às 10h: 10m, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Kopp, o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 041/2018**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Félix Cordeiro (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


JOSE FÉLIX CORDEIRO
PRESIDENTE e RELATOR


OZÉIAS BALDOTTO
Membro


VALDIR KOPP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|---------------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>084/18</u> |
| <i>[Handwritten mark]</i> |

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", QUE RECEBEU NESTA CASA O Nº **041/2018**.

Justifica a possibilidade de aprovação em Plenário, haja vista, a necessidade de orientação do Executivo concernente à elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que atenda os requisitos previstos no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

O prazo regimental transcorreu sem que fossem apresentadas Emendas ao Projeto.

Possui o Projeto abrigo na legislação que trata da matéria. O Poder Legislativo é o órgão competente para deliberar sobre o tema.

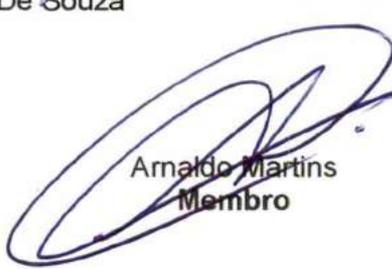
Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2018.


José Maria Caetano De Souza
Presidente


Brunella Colombo Santos
Membro


Arnaldo Martins
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

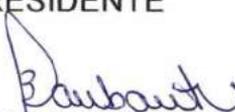


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.

ATA

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito) às 10h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão De Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador José Maria Caetano De Souza. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, a Vereadora Brunella Colombo Santos e o Vereador Arnaldo Martins. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o Projeto de **Lei nº 041/2018**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Maria Caetano De Souza (José Maria Caetano De Souza), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
PRESIDENTE


BRUNELLA COLOMBO SANTOS
MEMBRO


ARNALDO MARTINS
MEMBRO



VOTAÇÃO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 05/11/2018

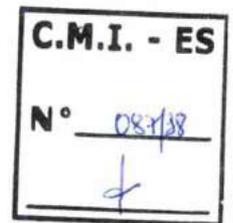
VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR), BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA-PRESIDENTE(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).
AUSENTES: XXXXXXXXXXXX

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 041/2018 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM MAIORIA SIMPLES)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 06 de novembro de 2018.

OF.GP/CMI/ES Nº 139/2018

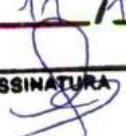
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 041/2018** que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária de 05/11/2018.

Atenciosamente

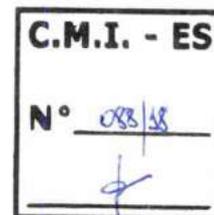

EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBI EM
07/11/18
ASSINATURA

Edvan Piorotti de Queiroz
Secretário-Chefe do
Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2018

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

Art. 1º. O orçamento do Município de Itarana, para o exercício financeiro de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, esta Lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras;
- VI** - amortização da dívida;
- VII** - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2019.

Art. 12. O Poder Legislativo do Município de Itarana e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana encaminharão ao Poder Executivo até 15 de outubro de 2019, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2019;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2019 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2019, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

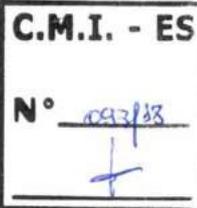
V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projeto sem andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2019.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual ou superior à 50%(cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recursos a ela vinculada.

Parágrafo único. Será considerado nulo de pleno direito, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2019, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - através de Lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos munícipes, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

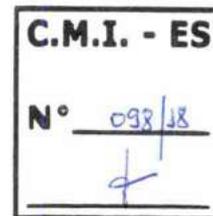
CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante Lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2019 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

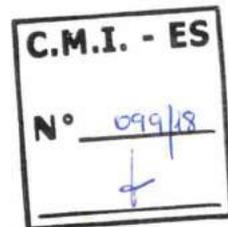
- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

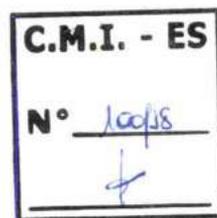
Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A Lei Orçamentária anual discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



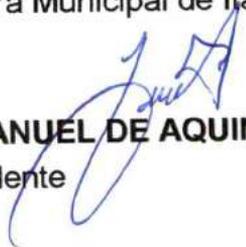
§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de novembro de 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2019 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO

- 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 3.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA(AUTARQUIA):

- 2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
- 2.078 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIM. SERV. PÚBLICOS - PASEP
- 2.079 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA
- 2.080 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 3.024 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA
- 3.028 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO ELEVATÓRIA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA
- 3.029 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO

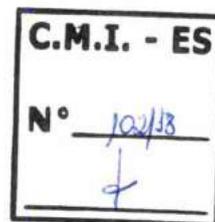
PODER EXECUTIVO

- 2.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- 2.003 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
- 2.004 - ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
- 2.005 - ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 2.007 - MANUTENCAO DAS TORRES DE TVs
- 2.008 - MANUTENCAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
- 2.009 - MANUTENCAO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
- 2.010 - PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO PUBLICO - PASEP
- 2.011 - RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO
- 2.012 - RESERVA DE CONTINGENCIA
- 2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE, LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
- 2.014 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES
- 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DE PRODUTOR
- 2.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA
- 2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO PRODUTOR
- 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES E ALEVINOS

f



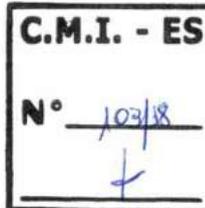
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 2.022 - MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE - PAB
- 2.023 - MANUTENCAO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS DE SAUDE
- 2.026 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE BUCAL
- 2.027 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS
- 2.028 - MANUTENCAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
- 2.029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- 2.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI
- 2.031 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA DEPENDENCIA QUIMICA
- 2.032 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS
- 2.033 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
- 2.034 - VIGILANCIA E PROMOCAO EM SAUDE
- 2.035 - MANUTENCAO DA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 2.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL
- 2.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)
- 2.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA
- 2.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)
- 2.043 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (GESTÃO - SUAS)
- 2.049 - FAMÍLIA ACOLHEDORA
- 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR
- 2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE
- 2.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA
- 2.055 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODAS E PAISAGISMO URBANO
- 2.056 - MANUTENÇÃO E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS
- 2.057 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO
- 2.060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CÓRREGOS
- 2.061 - CEMITÉRIO
- 2.064 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
- 2.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.066 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.067 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2.068 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR
- 2.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL
- 2.070 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA
- 2.071 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
- 2.072 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO
- 2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA
- 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
- 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
- 2.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS
- 2.086 - ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES
- 2.087 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS)
- 2.088 - ACADEMIA POPULAR
- 2.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES DA REDE CUIDAR-SANTA TEREZA
- 2.091- MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

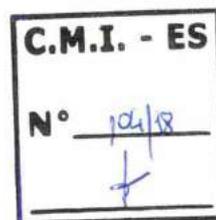


- 3.002 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE
- 3.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
- 3.004 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO PRODUTOR
- 3.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA O PRONAF
- 3.008 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA A VIGILANCA SANITARIA
- 3.009 - INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE
- 3.010 - CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES E/OU POSTOS DE SAUDE
- 3.014 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO
- 3.015 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 3.016 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
- 3.017 - CONSTRUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
- 3.018 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PÚBLICAS
- 3.019 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS
- 3.020 - CONTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CICLOVIAS E CALÇADÃO
- 3.021 - CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS
- 3.022 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM
- 3.023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 3.024 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA
- 3.025 - INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.026 - INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
- 3.034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
- 3.035 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PÚBLICAS - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM
- 3.036 - IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA POPULAR
- 3.037 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II



ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2019, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2019-2021 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2019-2021, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2019-2021 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|--------------------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>105/58</u> |
| <i>[Handwritten signature]</i> |

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

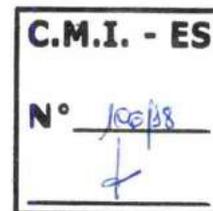
É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

[Handwritten signature]

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo.

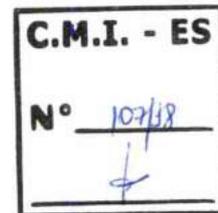
Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

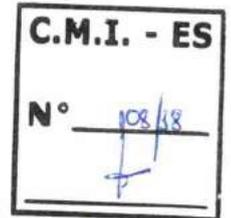
É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2019-2021, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

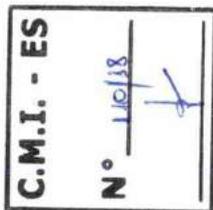
RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | | 2020 | | | | 2021 | | | |
|--|---------------|---------------|-----------|-----------|---------------|---------------|-----------|-----------|---------------|---------------|-----------|-----------|
| | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % PIB |
| | Corrente | Constante | (a / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (b / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (c / PIB) | (c / PIB) |
| | (a) | | x 100 | x 100 | (b) | | x 100 | x 100 | (c) | | x 100 | x 100 |
| Receita Total | 35.000.000,00 | 33.573.141,49 | 0,028 | 0,321 | 36.700.000,00 | 33.831.120,94 | 0,029 | 0,323 | 38.500.000,00 | 34.122.130,64 | 0,032 | 0,028 |
| Receitas Primárias (I) | 31.000.000,00 | 29.736.211,03 | 0,025 | 0,284 | 32.600.000,00 | 30.051.622,42 | 0,026 | 0,287 | 34.100.000,00 | 30.222.458,57 | 0,028 | 0,025 |
| Despesa Total | 35.000.000,00 | 33.573.141,49 | 0,028 | 0,321 | 36.700.000,00 | 33.831.120,94 | 0,029 | 0,323 | 38.500.000,00 | 34.122.130,64 | 0,032 | 0,028 |
| Despesas Primária (II) | 33.200.000,00 | 31.846.522,78 | 0,027 | 0,304 | 34.800.000,00 | 32.079.646,02 | 0,027 | 0,306 | 36.500.000,00 | 32.349.552,42 | 0,030 | 0,027 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | -2.200.000,00 | -2.110.311,75 | -0,002 | -0,020 | -2.300.000,00 | -2.120.206,49 | -0,002 | -0,020 | -2.400.000,00 | -2.127.093,86 | -0,002 | -0,002 |
| Resultado Nominal | 2.550.000,00 | 2.446.043,17 | 0,002 | 0,023 | 2.400.000,00 | 2.212.389,38 | 0,002 | 0,021 | 2.300.000,00 | 2.038.464,95 | 0,002 | 0,002 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.850.000,00 | 3.693.045,56 | 0,003 | 0,035 | 3.800.000,00 | 3.502.949,85 | 0,003 | 0,033 | 3.700.000,00 | 3.279.269,70 | 0,003 | 0,003 |
| Dívida Consolidada Líquida | -2.800.000,00 | -2.685.851,32 | -0,002 | -0,026 | -2.700.000,00 | -2.488.938,05 | -0,002 | -0,024 | -2.600.000,00 | -2.304.351,68 | -0,002 | -0,002 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

| VARIÁVEIS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--------------------------------|------|------|------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,63 | 2,50 | 2,47 |



| | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 11,60 | 11,60 | 11,60 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 3,37 | 3,63 | 3,73 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 4,25 | 4,56 | 4,40 |
| Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares | 123.990.000.000,00 | 127.289.000.000,00 | 120.662.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida | 10.906.000.000,00 | 11.370.000.000,00 | 11.831.000.000,00 |

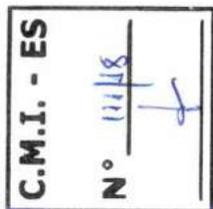
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2019 | | 2020 | | 2021 | |
|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
| Valor Corrente | 1,0425 | Valor Corrente | 1,0848 | Valor Corrente | 1,1283 |

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2017 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2017 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|------------------------------------|--------------------------------|-------|---------|---------------------------------|-------|---------|---------------|-----------------------|
| | | | | | | | Valor | (c) = (b- a) % |
| | | | | | | | (c/a) x 100 | |
| Receita Total | 30.000.000,00 | 0,034 | 103,531 | 30.799.966,88 | 0,045 | 106,292 | 799.966,88 | 2,67 |
| Receita Primária (I) | 28.900.000,00 | 0,031 | 99,735 | 30.401.390,94 | 0,043 | 104,916 | 1.501.390,94 | 5,20 |
| Despesa Total | 30.000.000,00 | 0,034 | 103,531 | 30.283.124,14 | 0,046 | 104,508 | 283.124,14 | 0,94 |
| Despesa Primária (II) | 31.000.000,00 | 0,030 | 106,982 | 29.290.816,70 | 0,043 | 101,084 | -1.709.183,30 | -5,51 |
| Resultado Primário(III)=(I- II) | -2.100.000,00 | 0,000 | -7,247 | 1.110.574,24 | 0,001 | 3,833 | 3.210.574,24 | -152,88 |
| Resultado Nominal | -170.000,00 | 0,001 | -0,587 | -2.883.068,91 | 0,002 | -9,950 | -2.713.068,91 | 1595,92 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.000.000,00 | 0,007 | 13,804 | 3.014.402,73 | 0,006 | 10,403 | -985.597,27 | -24,64 |
| Dívida Consolidada Líquida | -3.100.000,00 | 0,004 | -10,698 | -3.032.926,18 | 0,000 | -10,467 | 67.073,82 | -2,16 |

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

Demonstrativo III
 LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 34.133.154,06 | 30.799.966,88 | -9,765 | 31.000.000,00 | 0,649 | 35.000.000,00 | 12,903 | 36.700.000,00 | 4,857 | 38.500.000,00 | 4,905 |
| Receitas Primária (I) | 33.498.037,84 | 30.401.390,94 | -9,244 | 27.200.000,00 | -10,530 | 31.000.000,00 | 13,971 | 32.600.000,00 | 5,161 | 34.100.000,00 | 4,601 |
| Despesa Total | 35.033.195,98 | 30.283.124,14 | -13,559 | 31.000.000,00 | 2,367 | 35.000.000,00 | 12,903 | 36.700.000,00 | 4,857 | 38.500.000,00 | 4,905 |
| Despesas Primária (II) | 34.131.701,14 | 29.290.816,70 | -14,183 | 30.900.000,00 | 5,494 | 33.200.000,00 | 7,443 | 34.800.000,00 | 4,819 | 36.500.000,00 | 4,885 |
| Resultado Primário (I – II) | -633.663,30 | 1.110.574,24 | -275,263 | -3.700.000,00 | 433,161 | -2.200.000,00 | -40,541 | -2.300.000,00 | 4,545 | -2.400.000,00 | 4,348 |
| Resultado Nominal | 1.519.282,53 | -2.883.068,91 | -289,765 | 2.500.000,00 | 186,713 | 2.550.000,00 | 2,000 | 2.400.000,00 | -5,882 | 2.300.000,00 | 4,167 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.035.802,69 | 3.014.402,73 | -0,705 | 3.900.000,00 | 0,000 | 3.850.000,00 | -1,282 | 3.800.000,00 | -1,299 | 3.700.000,00 | 2,632 |
| Dívida Consolidada Líquida | -5.427.345,85 | -3.032.926,18 | -44,118 | -980.000,00 | -67,688 | -2.800.000,00 | 185,714 | -2.700.000,00 | -3,571 | -2.600.000,00 | 3,704 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---------------|-----------------------------|------|---|------|---|------|---|------|---|------|---|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |

Handwritten signature



| | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|---------------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|
| Receita Total | 36.481.515,06 | 30.799.966,88 | -15,574 | 32.655.400,00 | 6,024 | 38.727.500,00 | 18,594 | 42.583.010,00 | 9,955 | 44.625.350,00 | 4,796 |
| Receitas Primária (I) | 35.802.702,84 | 30.401.390,94 | -15,086 | 28.652.480,00 | -5,753 | 34.301.500,00 | 19,716 | 37.825.780,00 | 10,274 | 39.525.310,00 | 4,493 |
| Despesa Total | 37.443.479,86 | 30.283.124,14 | -19,123 | 32.655.400,00 | 7,834 | 38.727.500,00 | 18,594 | 42.583.010,00 | 9,955 | 44.625.350,00 | 4,796 |
| Despesas Primária (II) | 36.479.962,18 | 29.290.816,70 | -19,707 | 32.550.060,00 | 11,127 | 36.735.800,00 | 12,859 | 40.378.440,00 | 9,916 | 42.307.150,00 | 4,777 |
| Resultado Primário (I - II) | -677.259,34 | 1.110.574,24 | -263,981 | -3.897.580,00 | 450,952 | -2.434.300,00 | -37,543 | -2.668.690,00 | 9,629 | -2.781.840,00 | 4,240 |
| Resultado Nominal | 1.623.809,17 | -2.883.068,91 | -277,550 | 2.633.500,00 | 191,344 | 2.821.575,00 | 7,142 | 2.784.720,00 | -1,306 | 2.665.930,00 | 4,266 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.244.665,92 | 3.014.402,73 | -7,097 | 4.108.260,00 | 0,000 | 4.260.025,00 | 3,694 | 4.409.140,00 | 3,500 | 4.288.670,00 | 2,732 |
| Dívida Consolidada Líquida | -5.800.747,24 | -3.032.926,18 | -47,715 | -1.032.332,00 | -65,963 | -3.098.200,00 | 200,117 | -3.132.810,00 | 1,117 | -3.013.660,00 | 3,803 |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| INDICES DE INFLAÇÃO | | | | | | |
|-------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Exercícios | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Índices | 6,28 | 4,85 | 4,56 | 4,25 | 4,56 | 4,40 |
| VALORES DE REFERÊNCIA | | | | | | |
| Valor Corrente x (Valor Referência) | 1,0688 | 1,0000 | 1,0534 | 1,1065 | 1,1603 | 1,1591 |

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

Demonstrativo IV

| PREFEITURA-CONSOLIDADO | | | | | | |
|------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| LRF, art.4º, §2º, inciso III | | | | | | R\$ 1,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Patrimônio/Capital-ARL | 45.103.918,37 | 100,00 | 42.701.590,06 | 100,00 | 26.402.054,43 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 45.103.918,37 | 100,00 | 42.701.590,06 | 100,00 | 26.402.054,43 | 100,00 |

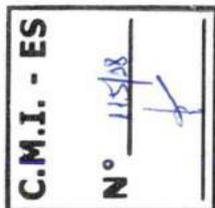
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Passivo Real a Descoberto | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|---|---|---|--------------------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - I | 0,00 | 0,00 | 444.100,00 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 444.100,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 444.100,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (I) | 0,00 | 0,00 | 444.100,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2017 (d) | 2016 (e) | 2015 (f) |
| APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II | 0,00 | 374.740,12 | 52.992,44 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 374.740,12 | 52.992,44 |
| Investimentos | 0,00 | 374.740,12 | 52.992,44 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (II) | 0,00 | 374.740,12 | 52.992,44 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) | (g) = (I a - II d) + (III h) 16.367,44 | (h) = (I b - II e) + (III i) 16.367,44 | (i) = (I c - II f) 391.107,56 |

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|---|------|------|------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |



| | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | | | |
| Despesas Correntes | | | |

Handwritten signature



| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (V) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | | | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2015 | 2016 | 2017 |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| VALOR | | | |

Lucia



| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |
| PLANO FINANCEIRO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |



Inativo
Pensionista
Receita de Contribuições Patronais
Civil
Ativo
Inativo
Pensionista
Militar
Ativo
Inativo
Pensionista
Em Regime de Parcelamento de Débitos
Receita Patrimonial
Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Outras Receitas Patrimoniais
Receita de Serviços
Outras Receitas Correntes
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS
Demais Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL (IX)
Alienação de Bens, Direitos e Ativos
Amortização de Empréstimos
Outras Receitas de Capital

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | | | |



| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|------|------|------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| | | | | |

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

R\$ 1,00

| SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|-------------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| | Tributo/Contribuição | 2019 | 2020 | |
| | IPTU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | ISS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Cont. de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Itarana, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

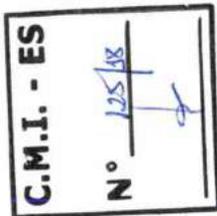
| EVENTO | Valor Previsto 2019 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 4.000.000,00 |
| (-) Transferências constitucionais | 2.100.000,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 1.000.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 900.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 900.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | 900.000,00 |

FONTES:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | Abertura de Créditos Adicionais | 450.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | |
| Assunção de Passivos | 450.000,00 | | |
| Assistências Diversas | 0,00 | | |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | |
| SUBTOTAL | 450.000,00 | SUBTOTAL | 450.000,00 |



| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 450.000,00 | TOTAL | 450.000,00 |

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Processo da Fis. 64-F Sob N° 334
Dir. 12 de novembro de 20 18
Jandete de Lima Malta
Presidente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°385/2018

ITARANA/ES 09 de Novembro de 2018

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita.

- **LEI N.º 1.307/2018**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

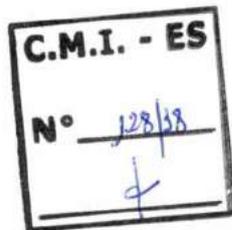
Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| |
|---|
| Certifico que este Ato foi Publicado em |
| 09 / 11 / 2019 na pág. 1220160 |
| da edição nº 1135, do DOM/ES. |
| <i>Luiziane Rocha dos Santos</i> |
| servidor |
| Mat 4586 |



LEI N.º 1.307/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Itarana, para o exercício financeiro de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, esta Lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 1536/2018

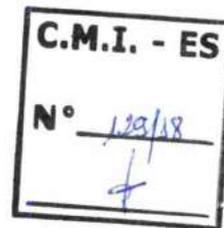
Em: 09 / 12 / 2018

Wnto

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Rosilena Mendonça Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| |
|--------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>130/18</u> |
| <u>+</u> |

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2019.

Art. 12. O Poder Legislativo do Município de Itarana e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana encaminharão ao Poder Executivo até 15 de outubro de 2019, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2019;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2019 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2019, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



- I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projeto sem andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2019.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual ou superior à 50%(cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recursos a ela vinculada.


Roselene Monteiro Zech
Secretária Municipal
Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Parágrafo único. Será considerado nulo de pleno direito, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2019, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - através de Lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).


Roselane Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos municípios, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

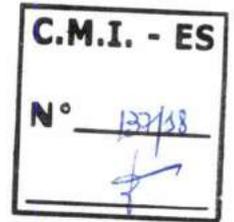
Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

Roselane Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

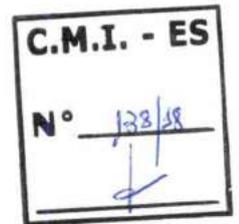
CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante Lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2019 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.


Rosalene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| |
|--------------------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>129/18</u> |
| <i>[Handwritten signature]</i> |

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

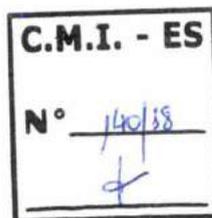
Art. 51. A Lei Orçamentária anual discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 08 de Novembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2019 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO

- 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 3.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA(AUTARQUIA):

- 2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
- 2.078 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIM. SERV. PÚBLICOS - PASEP
- 2.079 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA
- 2.080 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 3.024 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA
- 3.028 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO ELEVATÓRIA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA
- 3.029 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO

PODER EXECUTIVO

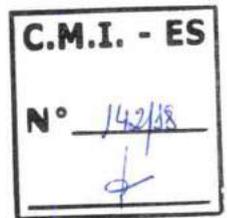
- 2.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- 2.003 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
- 2.004 - ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
- 2.005 - ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 2.007 - MANUTENCAO DAS TORRES DE TVs
- 2.008 - MANUTENCAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
- 2.009 - MANUTENCAO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
- 2.010 - PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO PUBLICO - PASEP
- 2.011 - RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO
- 2.012 - RESERVA DE CONTINGENCIA
- 2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE, LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
- 2.014 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES
- 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DE PRODUTOR
- 2.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA
- 2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO PRODUTOR
- 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES E ALEVINOS

- 2.022 - MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE - PAB


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

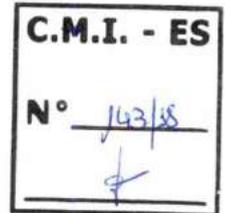


- 2.023 - MANUTENCAO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS DE SAUDE
 - 2.026 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE BUCAL
 - 2.027 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS
 - 2.028 - MANUTENCAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 - 2.029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
 - 2.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI
 - 2.031 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA DEPENDENCIA QUIMICA
 - 2.032 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS
 - 2.033 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
 - 2.034 - VIGILANCIA E PROMOCAO EM SAUDE
 - 2.035 - MANUTENCAO DA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
 - 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
 - 2.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL
 - 2.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
 - 2.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)
 - 2.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA
 - 2.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)
 - 2.043 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 - 2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (GESTÃO - SUAS)
 - 2.049 - FAMÍLIA ACOLHEDORA
 - 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR
 - 2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE
 - 2.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA
 - 2.055 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODAS E PAISAGISMO URBANO
 - 2.056 - MANUTENÇÃO E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS
 - 2.057 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
 - 2.058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO
 - 2.060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CÓRREGOS
 - 2.061 - CEMITÉRIO
 - 2.064 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
 - 2.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
 - 2.066 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 - 2.067 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
 - 2.068 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR
 - 2.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL
 - 2.070 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA
 - 2.071 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
 - 2.072 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO
 - 2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA
 - 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
 - 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
 - 2.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS
 - 2.086 - ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES
 - 2.087 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS)
 - 2.088 - ACADEMIA POPULAR
 - 2.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES DA REDE CUIDAR-SANTA TEREZA
 - 2.091 - MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO
- 3.002 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



- 3.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
- 3.004 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO PRODUTOR
- 3.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA O PRONAF
- 3.008 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA A VIGILANCA SANITARIA
- 3.009 - INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE
- 3.010 - CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES E/OU POSTOS DE SAUDE
- 3.014 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO
- 3.015 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 3.016 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
- 3.017 - CONSTRUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
- 3.018 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PÚBLICAS
- 3.019 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS
- 3.020 - CONTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CICLOVIAS E CALÇADÃO
- 3.021 - CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS
- 3.022 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM
- 3.023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 3.024 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA
- 3.025 - INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.026 - INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
- 3.034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
- 3.035 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PÚBLICAS - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM
- 3.036 - IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA POPULAR
- 3.037 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2019, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2019-2021 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2019-2021, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2019-2021 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

[Signature]
Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.


Rosalene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo.

Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

[assinatura]
Roselene Montelro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2019-2021, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

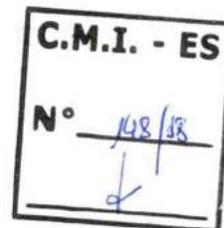
Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



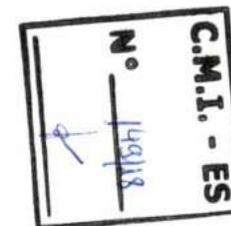
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | | 2020 | | | | 2021 | | | |
|-----------------------------------|---------------|---------------|-----------|-----------|---------------|---------------|-----------|-----------|---------------|---------------|-----------|-----------|
| | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % PIB |
| | Corrente | Constante | (a / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (b / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (c / PIB) | (c / PIB) |
| | (a) | | x 100 | x 100 | (b) | | x 100 | x 100 | (c) | | x 100 | x 100 |
| Receita Total | 35.000.000,00 | 33.573.141,49 | 0,028 | 0,321 | 36.700.000,00 | 33.831.120,94 | 0,029 | 0,323 | 38.500.000,00 | 34.122.130,64 | 0,032 | 0,028 |
| Receitas Primárias (I) | 31.000.000,00 | 29.736.211,03 | 0,025 | 0,284 | 32.600.000,00 | 30.051.622,42 | 0,026 | 0,287 | 34.100.000,00 | 30.222.458,57 | 0,028 | 0,025 |
| Despesa Total | 35.000.000,00 | 33.573.141,49 | 0,028 | 0,321 | 36.700.000,00 | 33.831.120,94 | 0,029 | 0,323 | 38.500.000,00 | 34.122.130,64 | 0,032 | 0,028 |
| Despesas Primária (II) | 33.200.000,00 | 31.846.522,78 | 0,027 | 0,304 | 34.800.000,00 | 32.079.646,02 | 0,027 | 0,306 | 36.500.000,00 | 32.349.552,42 | 0,030 | 0,027 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | -2.200.000,00 | -2.110.311,75 | -0,002 | -0,020 | -2.300.000,00 | -2.120.206,49 | -0,002 | -0,020 | -2.400.000,00 | -2.127.093,86 | -0,002 | -0,002 |
| Resultado Nominal | 2.550.000,00 | 2.446.043,17 | 0,002 | 0,023 | 2.400.000,00 | 2.212.389,38 | 0,002 | 0,021 | 2.300.000,00 | 2.038.464,95 | 0,002 | 0,002 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.850.000,00 | 3.693.045,56 | 0,003 | 0,035 | 3.800.000,00 | 3.502.949,85 | 0,003 | 0,033 | 3.700.000,00 | 3.279.269,70 | 0,003 | 0,003 |
| Dívida Consolidada Líquida | -2.800.000,00 | -2.685.851,32 | -0,002 | -0,026 | -2.700.000,00 | -2.488.938,05 | -0,002 | -0,024 | -2.600.000,00 | -2.304.351,68 | -0,002 | -0,002 |

| | | | | | | | | | | | | |
|--|------|------|-------|-------|------|------|-------|-------|------|------|-------|-------|
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

| VARIÁVEIS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-------|-------|-------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,63 | 2,50 | 2,47 |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 11,60 | 11,60 | 11,60 |



| | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 3,37 | 3,63 | 3,73 |
| Inflação Média (% annual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 4,25 | 4,56 | 4,40 |
| Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares | 123.990.000.000,00 | 127.289.000.000,00 | 120.662.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida | 10.906.000.000,00 | 11.370.000.000,00 | 11.831.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

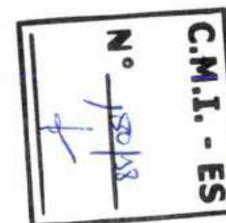
| 2019 | | 2020 | | 2021 | |
|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
| Valor Corrente | 1,0425 | Valor Corrente | 1,0848 | Valor Corrente | 1,1283 |

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
 Prefeito Municipal


 Roselene Montelero Zanetti
 Secretária Municipal de
 Administração e Finanças





18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANAMUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

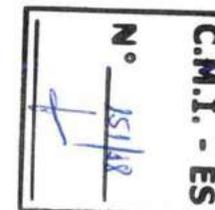
| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2017 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2017 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--------------------------------|--------------------------------|-------|---------|---------------------------------|-------|---------|---------------|------------------|
| | | | | | | | Valor | (c) = (b-a) % |
| Receita Total | 30.000.000,00 | 0,034 | 103,531 | 30.799.966,88 | 0,045 | 106,292 | 799.966,88 | 2,67 |
| Receita Primária (I) | 28.900.000,00 | 0,031 | 99,735 | 30.401.390,94 | 0,043 | 104,916 | 1.501.390,94 | 5,20 |
| Despesa Total | 30.000.000,00 | 0,034 | 103,531 | 30.283.124,14 | 0,046 | 104,508 | 283.124,14 | 0,94 |
| Despesa Primária (II) | 31.000.000,00 | 0,030 | 106,982 | 29.290.816,70 | 0,043 | 101,084 | -1.709.183,30 | -5,51 |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | -2.100.000,00 | 0,000 | -7,247 | 1.110.574,24 | 0,001 | 3,833 | 3.210.574,24 | -152,88 |
| Resultado Nominal | -170.000,00 | 0,001 | -0,587 | -2.883.068,91 | 0,002 | -9,950 | -2.713.068,91 | 1595,92 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.000.000,00 | 0,007 | 13,804 | 3.014.402,73 | 0,006 | 10,403 | -985.597,27 | -24,64 |
| Dívida Consolidada Líquida | -3.100.000,00 | 0,004 | -10,698 | -3.032.926,18 | 0,000 | -10,467 | 67.073,82 | -2,16 |

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
 Prefeito Municipal


 Roselene Monteiro Zanetti
 Secretária Municipal de
 Administração e Finanças




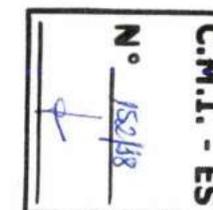
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

Demonstrativo III
 LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 34.133.154,06 | 30.799.966,88 | -9,765 | 31.000.000,00 | 0,649 | 35.000.000,00 | 12,903 | 36.700.000,00 | 4,857 | 38.500.000,00 | 4,905 |
| Receitas Primária (I) | 33.498.037,84 | 30.401.390,94 | -9,244 | 27.200.000,00 | -10,530 | 31.000.000,00 | 13,971 | 32.600.000,00 | 5,161 | 34.100.000,00 | 4,601 |
| Despesa Total | 35.033.195,98 | 30.283.124,14 | -13,559 | 31.000.000,00 | 2,367 | 35.000.000,00 | 12,903 | 36.700.000,00 | 4,857 | 38.500.000,00 | 4,905 |
| Despesas Primária (II) | 34.131.701,14 | 29.290.816,70 | -14,183 | 30.900.000,00 | 5,494 | 33.200.000,00 | 7,443 | 34.800.000,00 | 4,819 | 36.500.000,00 | 4,885 |
| Resultado Primário (I – II) | -633.663,30 | 1.110.574,24 | -275,263 | -3.700.000,00 | 433,161 | -2.200.000,00 | -40,541 | -2.300.000,00 | 4,545 | -2.400.000,00 | 4,348 |
| Resultado Nominal | 1.519.282,53 | -2.883.068,91 | -289,765 | 2.500.000,00 | 186,713 | 2.550.000,00 | 2,000 | 2.400.000,00 | -5,882 | 2.300.000,00 | 4,167 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.035.802,69 | 3.014.402,73 | -0,705 | 3.900.000,00 | 0,000 | 3.850.000,00 | -1,282 | 3.800.000,00 | -1,299 | 3.700.000,00 | 2,632 |
| Dívida Consolidada Líquida | -5.427.345,85 | -3.032.926,18 | -44,118 | -980.000,00 | -67,688 | -2.800.000,00 | 185,714 | -2.700.000,00 | -3,571 | -2.600.000,00 | 3,704 |

Roselene Monteiro Zanetti
 Secretária Municipal de
 Administração e Finanças





| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 36.481.515,06 | 30.799.966,88 | -15,574 | 32.655.400,00 | 6,024 | 38.727.500,00 | 18,594 | 42.583.010,00 | 9,955 | 44.625.350,00 | 4,796 |
| Receitas Primária (I) | 35.802.702,84 | 30.401.390,94 | -15,086 | 28.652.480,00 | -5,753 | 34.301.500,00 | 19,716 | 37.825.780,00 | 10,274 | 39.525.310,00 | 4,493 |
| Despesa Total | 37.443.479,86 | 30.283.124,14 | -19,123 | 32.655.400,00 | 7,834 | 38.727.500,00 | 18,594 | 42.583.010,00 | 9,955 | 44.625.350,00 | 4,796 |
| Despesas Primária (II) | 36.479.962,18 | 29.290.816,70 | -19,707 | 32.550.060,00 | 11,127 | 36.735.800,00 | 12,859 | 40.378.440,00 | 9,916 | 42.307.150,00 | 4,777 |
| Resultado Primário (I - II) | -677.259,34 | 1.110.574,24 | -263,981 | -3.897.580,00 | 450,952 | -2.434.300,00 | -37,543 | -2.668.690,00 | 9,629 | -2.781.840,00 | 4,240 |
| Resultado Nominal | 1.623.809,17 | -2.883.068,91 | -277,550 | 2.633.500,00 | 191,344 | 2.821.575,00 | 7,142 | 2.784.720,00 | -1,306 | 2.665.930,00 | - |
| Dívida Pública Consolidada | 3.244.665,92 | 3.014.402,73 | -7,097 | 4.108.260,00 | 0,000 | 4.260.025,00 | 3,694 | 4.409.140,00 | 3,500 | 4.288.670,00 | 2,732 |
| Dívida Consolidada Líquida | -5.800.747,24 | -3.032.926,18 | -47,715 | -1.032.332,00 | -65,963 | -3.098.200,00 | 200,117 | -3.132.810,00 | 1,117 | -3.013.660,00 | 3,803 |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

| Exercícios | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------|------|------|------|------|------|------|
| Índices | 6,28 | 4,85 | 4,56 | 4,25 | 4,56 | 4,40 |

VALORES DE REFERÊNCIA

| Valor Corrente x (Valor Referência) | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 1,0688 | 1,0000 | 1,0534 | 1,1065 | 1,1603 | 1,1591 |

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

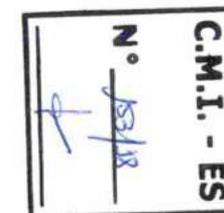
FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

Demonstrativo IV

| PREFEITURA-CONSOLIDADO | | | | | | |
|------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| LRF, art.4º, §2º, inciso III | | | | | | R\$ 1,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Patrimônio/Capital-ARL | 45.103.918,37 | 100,00 | 42.701.590,06 | 100,00 | 26.402.054,43 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 45.103.918,37 | 100,00 | 42.701.590,06 | 100,00 | 26.402.054,43 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Passivo Real a Descoberto | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

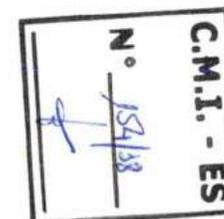
FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


Roselani Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças





MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|--|----------------------------|----------------------------|--------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - I | 0,00 | 0,00 | 444.100,00 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 444.100,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 444.100,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (I) | 0,00 | 0,00 | 444.100,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2017 (d) | 2016 (e) | 2015 (f) |
| APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II | 0,00 | 374.740,12 | 52.992,44 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 374.740,12 | 52.992,44 |
| Investimentos | 0,00 | 374.740,12 | 52.992,44 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (II) | 0,00 | 374.740,12 | 52.992,44 |
| | (g) = (I a - II d)+(III h) | (h) = (I b - II e)+(III i) | (i) = (I c - II f) |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) | 16.367,44 | 16.367,44 | 391.107,56 |

FORNTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


Roselaine Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças





MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |

C.M.I. - ES
 N.º 158/18

Roselane Monteiro Zanetti
 Secretária Municipal de
 Administração e Finanças



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (V) | | | |



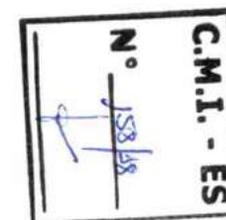
Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | | | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2015 | 2016 | 2017 |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| VALOR | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |



Rosárisa Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



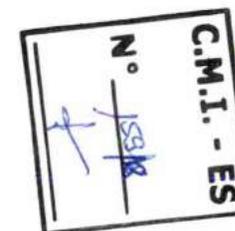
18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| | | | |
|---|--|--|--|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |



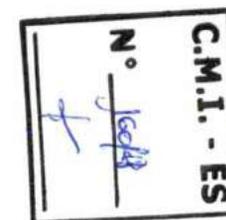
Rosilene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | | | |



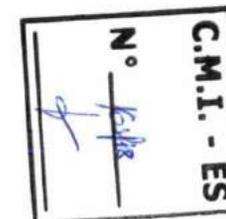
Roselma Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |





| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| | | | | |

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


Roselena Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças





18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2019

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso

V

R\$ 1,00

| SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|-------------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| | Tributo/Contribuição | 2019 | 2020 | |
| IPTU | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ITBI | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ISS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cont. de Melhoria | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

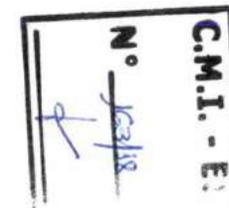
FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Itarana, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


Rosilene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças





MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

| EVENTO | Valor Previsto 2019 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 4.000.000,00 |
| (-) Transferências constitucionais | 2.100.000,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 1.000.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 900.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 900.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | 900.000,00 |

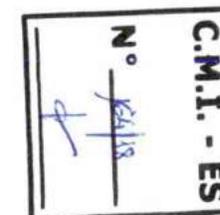
FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


Rosylene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças





18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

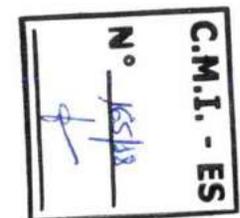
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | Abertura de Créditos Adicionais | 450.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | |
| Assunção de Passivos | 450.000,00 | | |
| Assistências Diversas | 0,00 | | |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | |
| SUBTOTAL | 450.000,00 | SUBTOTAL | 450.000,00 |


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças





| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 450.000,00 | TOTAL | 450.000,00 |

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

ITARANA-ES 24 de setembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


Rosilene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

